

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13^a DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 27 DE JUNHO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Decreto n. 4.056, que approva a planta para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea de serviço do caes de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto.

Decreto n. 4.058, que approva o contracto para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 25 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 25 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Demonstração da receita arrecadada pela Delegacia Fiscal no Ceará, em maio findo.

Ministerio da Marinha — Expediente de 5 a 8 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 14 a 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 21 e 22 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias e expediente de 26 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 21 e 26 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar e do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, da Companhia Amparo Industrial e da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que manda contar de 17 de março de 1894 a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello a este posto, vos restituo dois dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa Mensagem de 5 do corrente.

Capital Federal, 14 de junho de 1901. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1901.

Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos enviou a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao da Camara dos Deputados, restituindo dois dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 50, de 5 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que manda contar de 17 de março de 1894 a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello a este posto.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 4.056 — DE 24 DE JUNHO DE 1901

Approva a planta para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea do serviço do caes de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea do serviço do caes de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto.

Capital Federal, 24 de junho de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 4.058 — DE 25 DE JUNHO DE 1901

Approva o contracto para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a circumstancia do ter sido ultimamente resgatada a Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, bem como o ramal do Timbó, no Estado da Bahia, e a conveniencia de não ser interrompido o trafego das respectivas linhas, usando da faculdade que lhe confere o art. 2.^o n. IV da lei n. 711, de 26 de dezembro de 1900,

Decreta:

Artigo unico. Fica approvado o contracto para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó, celebrado com os engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austrielliano Honorio de Carvalho, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 25 de junho de 1901, 13^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.058, de 25 de junho de 1901

I

O arrendamento é feito a titulo precario, podendo o Governo rescindir o presente contracto quando lhe convier, ficando todavia assegurada a preferencia aos contractantes, em igualdade de condições, para o arrendamento definitivo, caso o Governo entenda fazel-o.

II

O arrendamento provisorio tem por objecto:

- a) a linha actualmente em trafego, com 123^h,340;
- b) a do ramal do Timbó, com 85^h,000;
- c) as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada e do ramal.

III

O Governo Federal reserva-se o direito de tomar posse temporariamente das linhas e respectivo material rodante para operações militares ou outro fim urgente, sendo obrigado a indemnizar o arrendatario. Essa indemnização, no caso de occupação provisoria, não será superior á media da renda liquida dos periodos correspondentes ao quinquennio precedente á occupação. Neste caso a indemnização será paga em moeda corrente ou em titulos da divida publica interna, vencendo os juros de 5 % ao anno.

IV

O preço do arrendamento provisório, incluído o onus da fiscalização, constará de uma annuidade paga, por semestres vencidos, de 5 % sobre a renda bruta da estrada e do ramal, em moeda corrente do paiz. Esta porcentagem será liquidada, em vista da receita da estrada e do ramal, obrigando-se os arrendatarios a exhibirem sempre, que lhes forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos. A tomada de contas para o pagamento das porcentagens à Fazenda Nacional far-se-ha, segundo o regulamento respectivo, no que lhe for applicavel.

V

Os materiaes adquiridos pela União, com o resgate da estrada e ramal, ficam sob a guarda do fiscal do Governo, obrigando-se o arrendatario a adquiril-os para o serviço da estrada à medida das necessidades, mediante o pagamento ao Governo do custo dos mesmos materiaes e mais 10 % para despesas da respectiva guarda e conservação.

VI

Os arrendatarios manterão as linhas, officinas, edificios e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante de accordo com as necessidades do trafego; e, findo o arrendamento, entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

A conservação deve ser feita, de modo que em qualquer momento dado possa a estrada ser trafegada immediatamente e com maior segurança, não podendo o arrendatario alterar as condições technicas da mesma estrada, salvo expressa autorização do Governo.

VII

Emquanto não forem modificadas com prévia autorização do Governo, continuarão em vigor na estrada arrendada as suas tarifas e condições regulamentares, pelas quaes a mesma se rege.

As modificações feitas nas tarifas só entrarão em vigor oito dias depois de publicadas pela imprensa e de affixadas por edital, nas estações da estrada.

Tambem dependerão de approvação do Governo as alterações do horario, podendo dal-a provisoriamente o respectivo fiscal.

Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e objectos do mesmo serviço, material destinado ao seu prolongamento e ramaes ou à conservação das linhas, malas do correio e pessoal do mesmo correio em serviço.

VIII

Será ainda reservado ao Governo, sob proposta ou não do arrendatario, o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica e fome, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convém ao interesse do publico a bem de acautelar o mesmo.

IX

O trafego não poderá ser interrompido, salvo os casos de força maior, comprehendidas nestes as determinações do Governo.

X

O arrendatario ficará constituido em mora *ipso-jure*, e obrigado ao juro annual de nove por cento (9 %) si dentro de dez dias depois da tomada das contas de cada semestre não pagar a Fazenda Nacional as porcentagens devidas em virtude da clausula IV.

Paragrapho unico. As contas serão tomadas dentro do primeiro mez seguinte a cada semestre.

XI

O Governo reserva-se o direito de impor multas de um conto de réis a quinze contos (1:000\$ a 15:000\$) pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção no contracto.

XII

Verificada a rescisão do contracto, por motivo de infracção commetida pelos arrendatarios não lhes será devida indemnização alguma, antes responderão elles por prejuizos, perdas e danos, além de perder, em favor da União, a caução que depositarem no Thesouro Federal.

XIII

Os arrendatarios renunciarão todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e em todos e em cada um delles ficarão sempre obrigados, sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum e por algum effeito.

XIV

Todos os socios dos arrendatarios e os quo com elles tiverem interesse neste contracto ficarão obrigados *in solidum* para com a Fazenda Nacional, posto que não assignem o contracto ou qualquer acto subsequente.

XV

A morte, a interdicção, a fallencia do arrendatario não resolverá o contracto. O Governo, de accordo com representante legal dos arrendatarios providenciará sobre o trafego.

§ 1.º Em qualquer destes casos a transferencia do contracto dependerá de approvação do Governo quanto à pessoa do successor ou cessionario, lavrando-se termo de transferencia, em virtude do qual ficará este subrogado em todas as obrigações e direitos dos arrendatarios.

§ 2.º Si os herdeiros dos arrendatarios não forem idoneos, o Governo promoverá a venda judicial do arrendamento, guardadas as formalidades como nos demais bens patrimoniaes.

XVI

O foro para todas e quaesquer questões judiciaes, sejam auctores ou réos os arrendatarios, será o da União.

XVII

Os arrendatarios prestarão a caução de cinquenta contos de réis (50:000\$), podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida publica nacional, que depositarão no Thesouro Federal para responder pelas prestações devidas e garantir a perfeita execução do contracto, com a obrigação de mantel-a em sua integridade durante o arrendamento.

XVIII

Os arrendatarios obrigam-se a respeitar os contractos com o pessoal das estradas quanto à sua manutenção, em virtude das clausulas de resgate por parte do Governo. Esta obrigação não abrange a de conservar o superintendente.

XIX

Os arrendatarios obrigam-se a manter trafego matuo entre as estradas ora arrendadas e a Estrada de S. Francisco.

XX

São applicaveis à linha arrendada as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes à policia e segurança das estradas de ferro, que não forem contrarias às presentes clausulas.

XXI

Os casos omissos serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

Capital Federal, 25 de junho de 1901.—*Alfredo Maia*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

163º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Dr. Joaquim Teixeira de Barros;

Capitão-cirurgião, Dr. Abdon Petit Guimarães Carneiro.

1ª companhia—Tenente, Benjamin Carneiro.

2ª companhia—Tenente, o alferes Julio Rodrigues do Nascimento;

Alferes, Arthur Teixeira de Carvalho.

3ª companhia—Tenente, Dionysio Gaio da Fonseca;

Alferes, Antonio Ferreira Matheus e Norberto Gomes Caldas.

4ª companhia—Capitão, o tenente Pedro Allegrette;

Tenente, Alfredo Marques;

Alferes, Antonio Vieira Lessa.

161º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Landolpho Monteiro de Carvalho;

Tenente-secretario, o alferes Luiz A. Ferreira Junior;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Armando Ferreira.

1ª companhia—Alferes, Tancredo de Ayache Gonçalves e Oscar Martins Bonilha.

2ª companhia—Tenente, João Motta;

Alferes, Antonio Pereira Pêgas Junior e Ernesto Emiliano de Azevedo.

3ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Sattamini de Oliveira;

Alferes, Izolino Branco e José Parente.

4ª companhia—Capitão, o tenente José Antonio Santangelo;

Tenente, Ernesto de Paula Silva Pereira;

Alferes, Avelino Ferreira Lopes Guimarães.

165º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-secretario, o alferes Oscar de Souza Lima ;

Tenente-quartel-mestre, Jorge do Nascimento Rocha.

1ª companhia— Alferes, o alferes Pedro Didier e Alcego Peixoto Gomide.

2ª companhia— Tenente, Domingos de Oliveira Orlandi ;

Alferes, Carlos Paula Silva Pereira e Edgar Jordão.

3ª companhia— Capitão, o tenente Aristides Medeiros ;

Alferes, Eurico Thompson e João Nepomuceno da Cunha.

4ª companhia — Tenente, Lino Vidal de Mendonça ;

Alferes, Eugenio de Araujo Rôso e Fernando Dento.

55º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, o capitão Pedro Antonio Sant'angelo ;

Capitão-cirurgião, o capitão Fabricio Dutra e Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Góes Nobre ;

Tenente, o tenente Abilio Silva ;

Alferes, Manoel Cactano Garcia.

2ª companhia—Capitão, o tenente Ernesto Duprat ;

Tenente, José Salgado de Sá ;

Alferes, Francisco Fernandes Camacho.

3ª companhia—Capitão, José Coelho da Rocha.

4ª companhia—Alferes, Luiz Gozole.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

Nas bases das tarifas que acompanharam o decreto n. 4.000, de 22 de abril de 1901, que approvou as condições regulamentares e bases das tarifas da Estrada de Ferro de Sobral, na tarifa III—Mercadorias—2ª classe, o abatimento nos preços da 1ª classe é de 25 % e não de 20 %, como foi publicado no *Diario Official* n. 109, de 10 de maio de 1901.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de junho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

—Ao juiz da 1ª pretoria, afim de providenciar como for de direito, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 10 do corrente mez, acerca dos bens deixados pela baroneza de Carvalho Borges.—Deu-se conhecimento ao referido Ministerio.

—Ao procurador da Republica na secção do Parí, cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 de maio ultimo, afim de providenciar no sentido de serem descobertos e processados, de accordo com o art. 20 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, combinado com o art. 328 do Código Penal, os autores do danno causado a *The Amazon Telegraph Company, Limited* na secção do Gurupá-Prainha daquelle Estado.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital Seraphim Gregorio da Silva e Manoel Esquimbire dos Santos.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se:

O recebimento do officio de 21 de junho corrente do presidente do Estado de Minas Geraes e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, no anno corrente.—Remetteu-se o exemplar ao Archivo Publico Nacional.

O recebimento do officio de 18 do corrente, em que o chefe de Policia do Districto Federal communica ter mandado recolher ao Hospicio Nacional, por conta do Estado de Minas Geraes, o enfermo a que se refere o mesmo officio. Por essa occasião communicou-se ao referido chefe que, por aviso de 15 de maio ultimo, este Ministerio declarou ao presidente daquelle Estado que o Governo Federal annue a que sejam admittidos no dito hospicio, por conta do Estado, os enfermos enviados pelas autoridades estaduais, até que se organize a assistencia a alienados, creada pela lei mineira n. 290, de 16 de agosto do anno passado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Augusto Antunes Garcia. — O Governo entende que a proposta de carne por preco fixo era mais vantajosa ; não tem, pois, logar o que requer.

Fernandes Malmo & Comp.—Comparação nesta directoria a objecto do serviço publico.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente, ficou sem effeito a portaria de 22 do corrente mez, pela qual foi exonerado do cargo do inspector seccional da 2ª circumscripção Florindo Martins de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1901

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 181 — Transmittindo-vos a cópia junta do requerimento, em que C. J. Cazaly, superintendente da *Royal Mail Steam Paket Company*, reclama contra o facto de exigirem as alfandegas assignaturas de termo de responsabilidade para o despacho da mercadoria, quando não são apresentadas as quartas vias das respectivas facturas consulares, peço-vos, de ordem do Sr. Ministro, que informeis a respeito.

—Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 37—Para que informeis a respeito, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos transmittio o aviso n. 387, de 22 de abril ultimo, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pede providencias, no sentido de encarregar-se um mestre typographo desse estabelecimento, da instrucção tecnica de alguns alumnos do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, permanecendo para tal fim no mesmo instituto todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas da manhã.

—Ao Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 74 — Transmittindo-vos a cópia junta do requerimento, em que C. J. Cazaly, superintendente da *Royal Mail Steam Paket Com-*

pany, reclama contra o facto de exigirem as alfandegas assignaturas do termo de responsabilidade para o despacho de mercadorias, quando não são apresentadas as 4ª vias das respectivas facturas consulares, peço-vos, de ordem do Sr. Ministro, que informeis a respeito.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 111—Verificando-se de uma certidão passada por essa delegacia em 28 de novembro de 1900 e transmittida ao Thesouro com o officio da da Bahia n. 31, de 27 de fevereiro ultimo, endereçado á Directoria de Contabilidade, que a D. Odemira Oliveira da Fonseca foi abonado, até 30 de junho de 1899, o meio soldo que percebia como viuva do major do exercito Francisco Antonio da Fonseca Junior, não obstante haver contrahido segundas nupcias em 27 de maio anterior, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencias para que a mesma senhora recolha aos cofres publicos a importancia do dito meio soldo, correspondente ao periodo decorrido desta ultima data até 30 de junho citado.

Ministerio da Marinha

Expediente de 5 de junho de 1901

—Ao Arsonal da Capital Federal, recommendando que providencie afim de que os officiaes que estão encarregados da fiscalização das obras do cruzador *Republica* e do cruzador-torpedeiro *Gustavo Sampaio* fiscalizem tambem as do *Tupy*.

Dia 6

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a certidão e os títulos de pensionista do montapio civil, referentes aos herdeiros do fallecido fiel do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Antonio Candieira.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, recommendando que providencie afim de que, no semestre vindouro, o corpo de marinheiros nacionais remotta para a flotilha do Amazonas, em lugar de bonets, os chapéus cubanos, mandados adoptar na dita flotilha pelo aviso de 11 de março ultimo.

Declarando, em relação ás providencias pedidas pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pernambuco, para poder effectuar o pagamento do gaz e agua fornecidos á dita escola e Capitania do Porto, que a despeza com taes fornecimentos no actual exercicio deve correr por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado para municiões navaes ; o quanto á despeza realizada em annos financeiros já encerrados, devam as respectivas contas ser enviadas á Secretaria de Estado, por intermedio da referida delegacia, convenientemente processadas, afim de serem pagas por exercicios findos.

Comunicando haver resolvido tornar extensivo ás escolas de aprendizes marinheiros o uso do livro mandado adoptar no corpo de marinheiros nacionais pelo aviso n. 608, de 6 de maio ultimo, para requisição de cadernetas destinadas ao deposito de peculios.

Declarando haver approvado o termo lavrado a bordo do aviso *Vidal de Negreiros*, sob n. 3, para isentar o commissario Joaquim Pinto de Freitas da responsabilidade de varios objectos inutilis.—O termo foi enviado á Contadoria.

—Ao director do Hospital de Marinha da Capital Federal :

Declarando haver approvado o acta pelo qual mandou fazer carga ao ex-enfermeiro n.º 2 do mesmo hospital Casimiro do Nasci-

mento Ramos, enfermeiro naval de 1ª classe, da importância em que foi calculada a roupa do estabelecimento, que se achava sob sua responsabilidade e cuja falta se verificou por ocasião de ser o dito enfermeiro substituído naquelle logar.— Communicou-se á Contadoria.

Autorizando a mandar carregar ao almoxarifado do mesmo hospital os livros de legislação allí existentes.— Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao capitão do porto do Estado de São Paulo :

Declarando que nenhum augmento de credito pôde ser concedido ás capitánias para despesas de impressões, encadernações e expediente, por não comportar a verba propria; cumprindo que taes despesas se restrinjam ás consignações distribuídas.

Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, pertencendo a anno financeiro já encerrado a conta que acompanhou o requerimento dos negociantes Ribeiro & Comp., de Pelotas, o respectivo pagamento depende de processo de exercicio findo, que tem de ser iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro allí estabelecida.

—Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo, transmittindo a informação, por cópia, prestada pela Contadoria da Marinha, em officio de 17 de maio ultimo, sobre os vencimentos que competem ao patrão-mór allí em exercicio.

—Ao capitão do porto do Estado de Sergipe, declarando que, não provando a cópia de assentamentos do patrão-mór da mesma capitania José de Jesus Almeida, haver elle pago a passagem de sua esposa, cuja importância reclamou, nem tendo exhibido documento algum que prove a alludida despesa, não pôde ser attendida essa reclamação.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, Recommendando que informe, em vista da reclamação que faz Evaristo de Souza Torquato da entrega do peculio que constituiu quando aprendiz marinho da escola allí estabelecida, de agosto de 1877 a novembro de 1880, si a respectiva cadernota já foi liquidada e transferida a sua importância para o Thesouro Federal.

—A' Contadoria, transmittindo a relação de mantimentos entregues ao rebocador *Republica*, pelo cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, em 6 de abril ultimo, e autorizando a providenciar para que, na tomada de contas do respectivo commissario, sejam taes mantimentos levados á sua despesa.—Communicou-se ao Quartel-General.

Ao Hospital da Marinha, recommendando providencias afim de que as praças que baixarem ao mesmo estabelecimento, atacados de moléstias infecto-contagiosas, não sejam enviadas para os respectivos quartéis sinão depois de completamente curadas ou de ordem de baixa, nos casos de inspecção de saúde, que as considerarem incapazes do serviço.— Communicou-se ao Quartel-General.

Ao Arsenal da Capital Federal, recommendando que providencie para que as obras de que carece o hiato *Silva Jardim*, que deve estar prompto em principio de outubro proximo futuro, sejam realizadas com a maior segurança possível para o seu funcionamento.

A' Capitania da Bahia, declarando aprovar o procedimento do respectivo capitão do Porto, affectando á policia do mesmo Estado a questão relativa á queixa apresentada á mesma capitania pelo proprietario, passageiros, e tripulantes da lancha *Isolina*, do haverem sido atacados por cerca de cem homens armados, quando saltavam em terra da referida lancha, que deu á costa em Aratuba, ao S. S. E. da ilha de Itaparica.

Dia 7

Ao Ministerio da Guerra, rogando que informe si, á vista do disposto no actual orçamento das despesas do mesmo ministerio, lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 17, e do expresso no art. 85 da Constituição da Republica, expediu ordens para que os officiaes do exercito no Estado do Amazonas percebam o augmento de um terço do valor da etapa.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada :

Recommendando que faça elevar a 100 o numero de 63 exemplares das publicações emanadas do quartel-general, que tiverem de ser enviadas á Bibliotheca Nacional para o serviço de permutações internacionaes, nos termos da convenção de Bruxellas de 15 de março de 1886, art. 2º, n. 2, promulgada pelo decreto n. 10.188, de 17 de fevereiro de 1889.—Idêntico aviso foi expedido á Repartição da Carta Maritima e á Bibliotheca e Museu da Marinha.

Declarando que não pôde ser approved, de accordo com o que informou, o termo anexo ao requerimento do commissario Santiago Rovaldo e relativo a varios objectos omitidos no inventario de verificação, procedido no estabelecimento naval de Itaquí e concernente ao periodo de 18 de outubro de 1898 a 31 de dezembro de 1899; cabendo, entretanto, ao dito commissario, em petição devidamente instruída pelo commando da flotilha do Alto Uruguay, solicitar autorização da Secretaria de Estado para que a Contadoria da Marinha leve opportunamente em conta a omissão de que se trata.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, declarando que convém aguardar o novo exercicio para resolver-se sobre o fornecimento da caixa de tarraças Whitworth, necessaria ao mesmo arsenal.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar para que o commissario Augusto Octavio Freitas de Castro seja indemnizado da quantia de 86\$800, que despendeu com sua passagem de S. Paulo a esta Capital, onde veio a serviço, quando se achava no porto de Santos o cruzador *Barroso*.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo a cópia do decreto de 5 do corrente, que promoveu no quadro extraordinario, por antiguidade, ao posto de capitão de mar o guerra o capitão de fragata João Nepomuceno Baptista.

—Ao Quartel-General, declarando que convém aguardar o novo exercicio para resolver-se acerca da concessão do credito, pedido pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso para attender á despesa com os reparos de que necessita o predio em que funciona a mesma escola.

—A' Capitania da Capital Federal ;

Prorogando, por tres mezes, a licença que obteve Joaquim Francisco Praça Junior, por aviso n. 1.422, de 7 de dezembro do anno passado, para embarcar como machinista em navios do commercio.

—Declarando haver concedido a Johann Theodor Haben seis mezes de licença, para embarcar como piloto da marinha mercante, em prorrogação á que obteve por aviso n. 1.380, de 29 de novembro do anno passado.

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando a concessão dos seguintes creditos: á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, por conta da verba—Reformados 1:210\$, e por conta da verba—Companhia de Invalidos 672\$600; á

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, por conta da verba—Fretes 800\$.—Communicou-se á Contadoria e ás citadas Delegacias.

Transmittindo os papeis capeados pelo officio da Contadoria da Marinha n. 109, de 27 de maio ultimo, e submettendo á resolução do mesmo ministerio a duvida levantada a proposito da maneira porque foi inutilizado o sello do requerimento anexo aos ditos papeis, tendo-se em vista o disposto nos arts. 19 e 50 do regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Solicitando os seguintes pagamentos :

De 1:479\$759, de que são credores o 2º tenente reformado Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, o sargento ajudante Manoel Antonio Nunes e os marinheiros nacionaes Theodoro Minho e José Dyonisio da Piedade, conforme os processos ns. 3.476 a 3.479 ;

De 3:705\$, proveniente de fornecimentos á Repartição da Carta Maritima, de accordo com as facturas annexas á nota sob n. 59 ;

De 50\$, proveniente de despesas miúdas da Capitania do Porto desta Capital, conforme a folha n. 62 ;

De 519\$522, de que são credores o marinho nacional Gregorio Galdino Alves, a ex-praça do corpo de infantaria de marinha Laurindo José da Costa e o Banco dos Funcionarios Publicos, de accordo com os processos de exercicios findos, ns. 3.473 a 3.475.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe :

Declarando que, não tendo sido incluído na lei que fixou a despesa deste ministerio, no actual exercicio, quantitativo para abono de etapas aos patrões-móres, porquanto a referida lei foi elaborada antes de concedida tal vantagem a esses funcionarios, pelo decreto n. 3.843, de 5 de dezembro de 1900, só depois de concedido pelo Congresso Nacional credito para semelhante fim poderá ser habilitada a mesma delegacia com a importância das etapas que competirem ao patrão da capitania, allí estabelecida, José de Jesus Almeida.

—A' Contadoria, autorizando :

A pôr á disposição da capitania do porto a quantia de 15\$000, para attender a despesas com a viagem de um dos ajudantes da dita capitania, desta Capital a Itaguahy, em objecto de serviço.

A providenciar para que seja satisfeita a requisição de dinheiro, n. 8, na importância de 2:000\$, para melhoria do rancho dos alumnos da Escola Naval, no dia 11 do corrente.

—Ao Quarto General, recommendando providencias para que o commandante da flotilha do Amazonas entregue ao capitão do porto, ultimamente nomeado, a mobilia e mais pertences da capitania que ficaram sob a responsabilidade do encarregado de diligencias, devendo o dito commandante prestar todo o auxilio ao mesmo capitão do porto.

—Ao Ministerio da Fazenda :

Informando não ser necessario a este Ministerio o proprio nacional, situado á rua da Fundação, na capital do Estado de Goyaz.

Transmittindo a segunda via do termo, em original, da inspecção de saúde a que foi novamente submettido o 1º continuo aposentado da Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso Innocencio Augusto da Silva, e bem assim os documentos ns. 3 e 4, declarando que os de ns. 10 a 14 já foram enviados a esse Ministerio com o aviso n. 1.336, de 30 de agosto de 1899.

—A' Capitania da Capital Federal :

Declarando que pôde mandar publicar Ali taes, chamando, para suspenderem os cascos

das embarcações mercantes submersas neste porto, os respectivos proprietários, e, caso deixem de fazel-o no prazo que for marcado, convide os individuos que queiram encarregar-se desse serviço, com direito a dispor dos cascos que levantarem, como de sua propriedade.

—A' Capitania do Piahy :

Transmittindo, já assignadas, as contas dos machinistas mercantes do 4ª classe Paulino Alves Cardoso e Luiz Barrozo Lima.

Requerimentos despachados

Dr. Carlos Augusto Valente de Moraes. —Selle a petição.

José Francisco Maia. —Idem.

Francisco Hostilio Servantes. —Idem.

Manoel Carneiro Leão Filho. —Idem.

José Ribeiro Bastos. —Idem.

Antonio José da Costa. —Idem.

Pedro A. Cabral. —Idem.

Alexandre de Argollo Mendes. —Idem.

João Henrique dos Santos. —Idem.

Annibal Bandeira da Rocha. —Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente da 14 de junho de 1901

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Submettendo á sua consideração papéis em que Maria de Castro Menna Barreto, filha do capitão do exercito Jacintho Barreto de Castro, já fallecido, pede que reveria a seu favor a pensão que recebia Francisca Barreto de Castro, mãe do referido official;

Podindo providencias para que seja paga a E. Lambert a quantia de 1:366\$500, proveniente de cimento fornecido para as obras da nova Intendencia Geral da Guerra;

Enviando cópia do officio em que o director geral de engenharia presta os esclarecimentos pedidos sobre o predio n. 54 do campo de S. Christovão, de propriedade de Manoel José Rollo e que se pretende adquirir por compra, sendo apresentados outros esclarecimentos pelo proprietario do dito predio.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que é approved o contracto celebrado com Alfredo Neves de Almeida para servir como mestre da banda de musica do 1º batalhão de artilharia;

Que, com relação ao pedido que faz o director do Hospital Central do Exercito sobre o pagamento da etapa de 1\$341 por parte dos asylados quer arranchados, quer desaranchados que baixam ao dito hospital, não ha necessidade da adopção de tal providencia, uma vez que desde a criação do conselho economico respectivo se tem procedido ao contrario dessa reclamação, devendo a indemnização continuar a ser feita como o tem sido até agora. — Communicou-se ao director geral de saude;

Que são fixados provisoriamente no semestres vindouros, para a guarnição de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso os mesmos valores fixados para a de Corumbá, até que seja feita a competente licitação, visto não se harmonizarem com os de outras localidades do interior do mesmo Estado os preços enviados pelo commandante do 7º districto militar. — Communicou-se ao intendente geral da guerra.

Que o arraçoamento da força federal estacionada nas localidades abaixo mencionadas é assim fixado para o semestre vindouro:

Maranhão

Etapa.....	1\$785
Extraordinarios.....	1\$050
Forragem.....	2\$302

Corumbá

Etapa.....	1\$666
Extraordinarios.....	\$981

Baixo Paraguay

Etapa.....	1\$666
Extraordinarios.....	\$981

Coimbra

Etapa.....	1\$916
Extraordinarios.....	1\$128
Excluidos.....	1\$109

Apa

Etapa.....	1\$916
Extraordinarios.....	1\$128

Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á Direcção Geral de Saude diversos artigos destinados aos hospitaes militares dos Estados do Pará, Pernambuco e Paraná e ás enfermarias da Fortaleza de S. João, de Florianopolis, de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e á delegacia da mesma direcção junto ao commando do 5º districto militar.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 2:810\$800, de artigos fornecidos no corrente exercicio ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sendo: a Antonio Fernandes Leite, 135\$600; a B. E. Corrêa do Lago, 320\$; a Bragança Cid & Comp., 267\$800; a Hess & Huber, 695\$200; a Macedo & Coutinho, 250\$; a Merino & Comp., 673\$200; a Orlando Rangel, 300\$; a Raul de Lima, 64\$, e a T. J. de Abreu Sobrinho, 105\$ (aviso n. 482);

De 250\$ a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho do aluguel da casa sita á rua Silveira Martins n. 70, que esteve occupada, durante o mez de maio findo, pela guarda do palacio da Presidencia (aviso n. 479);

De 702\$ a Francisco Joaquim da Rocha, de artigos fornecidos no exercicio vigente para as obras do novo edificio do Arsenal de Guerra desta Capital (aviso n. 478);

De 25:639\$181, de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra no actual exercicio, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp., 6:080\$; a Freitas & Leão, 780\$; a Luiz Macedo, 3:659\$947; a Villas Boas & Comp., 1:379\$754; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 7:674\$933; a Fonseca Santos & Comp., 180\$500; a Ludolf & Ludolf, 4:442\$500; a Cesar Gomes & Comp., 509\$050; a Domingos Fernandes Pinto, 384\$, e a Viuva Rezende, 448\$500 (avisos ns. 477, 480 e 481).

Pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre do credito de 2:280\$, por conta das consignações ns. 30 e 33 do § 15 do actual exercicio. — Communicou-se ao intendente geral da guerra, ao commandante do 6º districto militar e ao delegado do Thesouro Federal em Porto Alegre.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia autentica do decreto de 14 do corrente, concedendo reforma ao 2º sargento do Asylo dos Invalidos da Patria Silvino Manoel de Souza.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo licença:

Por dous mezes com soldo simples ao alferes do 35º batalhão de infantaria Azarias José de Souza, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Piahy;

Para residir fóra do Asylo dos Invalidos da Patria, nesta Capital, a Alexandrina Maria da Conceição, mulher do soldado do mesmo asylo Laurindo Luiz Rodrigues.

Concedendo troca de corpos entre si aos tenentes Antonio da Piedade Mattos e João

José de Sant'Anna, este do 19º batalhão de infantaria e aquelle do 21º da mesma arma. Transferindo na arma de infantaria, do 27º para o 19º batalhão o alferes Sebastião Bezerra.

Mandando servir:

No 28º batalhão de infantaria, por tres mezes, o alferes do 1º regimento de cavallaria Achilles Mariano do Azevedo, em vista do estado de sua saude.

No 33º batalhão da mesma arma, até segunda ordem, o capitão do 31º Graciliano Alves da Trindade;

Nomeando o medico de 5ª classe do exercito Dr. José Garcez, Albernaz, para servir no 1º batalhão de engenharia, em substituição do medico contractado Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.

Ministerio da Guerra — Gabinete do Ministro — N. 1.478 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1901.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o Sr. Presidente da Republica em mensagem do hontem, submettido á apreciação do Congresso Nacional o projecto de reorganização do exercito, elaborado sob minha presidencia, por uma commissão da qual fazeis parte, conjuntamente com os coroneis Modestino Augusto de Assis Martins, do corpo de engenheiros, Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, do estado-maior de artilharia e capitão Augusto Tasso Fragozo, do estado-maior do exercito, em cujo desempenho revelaram competencia profissional e bastante cultivo intellectual e grande somma de conhecimentos technicos, que tive a satisfação de observar, vos louvo e determino que em ordem do dia do exercito sejam elogiados os alludidos officiaes pelo zelo e intelligencia com que cumpriram tão importante missão.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra — Gabinete do Ministro — N. 1.480 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1901.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O projecto da Carta Geral do Brazil, organizado na 3ª secção do Estado Maior do Exercito, revela por si e pelos pareceres que obteve de homens de sciencia e associações sciéntificas do paiz a competencia profissional dos que nella collaboraram; assim é-me grato declarar-vos que, em ordem do dia do exercito, devem ser elogiados o tenente-coronel Policiano Mendes de Moraes e os capitães Alberto Cardoso de Aguiar e Custodio de Senna Braga, aquelle como chefe e estes como adjuntos, pelo zelo e intelligencia com que desempenham os trabalhos a cargo da referida secção.

Saude e fraternidade. — J. N. de Medeiros Mallet.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, conforme pede o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e ao 10º batalhão de infantaria do exercito. — Communicou-se ao referido ministerio, quanto ao primeiro dos citados corpos.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao capitão de artilharia Bonifacio Gomes da Costa deverão ser abonados vencimentos de commandante do forte do Imbuhy, desde 22 de abril ultimo, data de sua nomeação, visto ter estado desde então no serviço de instalação do mesmo forte.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 37\$490 á ex-praça do exercito Theodoro Ribeiro Braga (aviso n. 483);

De 61\$315 ao ex-sargento do exercito João de Magalhães (aviso n. 484);

De 61:251\$160, sendo : a A. Ferreira Neves & Comp., 5:488\$810; a A. Gonçalves Castro & Comp., 3:400\$350; a Hime & Comp., 1:052\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 22:192\$; a Pinheiro Filho & Comp., 25:848\$; a Rodrigo Vianna, 470\$ e a Vieira de Carvalho & Comp., 2:800\$ (aviso n. 485);

De 274\$125, á ex-praça Alvino Vieira da Silva (aviso n. 486);

De 1:261\$ á Companhia Hydraulica Guahy-bense, para o que se distribuirá o necessario credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre (aviso n. 487);

De 1:759\$400, sendo : a Gonçalves Castro & Comp., 24\$; a Leandro Martins, 48\$100; a Manoel Duarte, 38\$250; a Henriques Costa & Comp., 160\$; a Rodrigo Vianna 589\$390; a Soares & Irmão 41\$920; a Vicente da Cunha Guimarães, 797\$740 e a Whyte & Comp., 60\$ (aviso n. 488);

De 1:888\$075, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 23\$8475; a José Clemente de Souza, 607\$600 e a Manoel Pereira Guimarães, 342\$ (aviso n. 489);

—Ao Sr. Ministro da Marinha, declarando, em solução ao seu aviso de 7 do corrente, que já foi determinado o pagamento do torço da etapa aos officiaes do exercito em serviço no Estado do Amazonas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para ser convenientemente apostillada, a patente do coronel João Cesar Sam-paio, promovido á effectividade desso posto por decreto de 28 de julho de 1893.

—Ao procurador geral da Republica, remetendo, para que se digne emitir parecer, papeis relativos á reclamação que fazem H. Burmester & Comp., para que sejam indemnizados da quantia de 42:000\$180, de serviços prestados pelo vapor *Corituba*, quando forçados do exercito estiveram em operações no Estado do Paraná.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, mandando providenciar para a que, á vista dos papeis que se remetem, seja processada a dívida de que é credor o tenente-coronel reformado do exercito Joaquim Machado de Souza, proveniente de vencimentos não abonados de setembro a dezembro de 1897.

—Ao director geral de saúde, approvando as tabellas de distribuição de dietas durante o semestre vindouro, nas enfermarias militares de Alagoas e da cidade do Rio Grande.

—Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno Fernando da Silveira e Silva, conforme pede.—Com-municou-se ao Estado-Maior do Exercito.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes Deo-cleciano de Senna Dias e Christovão de Hollanda Cavalcanti, este do 1º regimento e aquelle do 9º de cavallaria;

Licença:

Para tratar de negocios de seu interesse:

Por 20 dias ao 2º sargento do 2º regimento de cavallaria Manoel Ferreira dos Santos, na villa de Paratiny;

Por 60 dias ao 2º sargento do 24º batalhao de infantaria Manoel Augusto Sarmanho, no Estado do Para.

Para tratamento de saúde, por tres mezes, ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Profesilio Zoharan.

Declarando:

Que deve ser transferido para um dos corpos da guarnição desta Capital o alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Manoel de Paula Rangel;

Que, para poder ser approvado o contracto celebrado com Hermenegildo José dos Passos para servir como enfermeiro-mór da Enfermaria Militar de Florianopolis, torna-se necessario que o respectivo termo seja selado com estampilhas federaes no valor de 2\$200, visto attingir a 1:920\$ a importancia a haver;

Que é dispensado do serviço, percebendo dous terços do vencimento que tem actualmente, o operario de 1ª classe da officina de construção do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Manoel João Belém, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido julgado soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o exercicio de sua profissão.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado do Piahy, o 2º sargento reformado do exercito Thiago Clarindo Porto, julgado soffrer de molestia incuravel e em condições de não poder prover os meios de subsistencia;

Servir no 6º batalhão de artilharia, até 2ª ordem, o 1º tenente do 2º batalhão da mesma arma Antonio José Pereira Junior, que se acha no contingente destacado no forte do Imbuhy.

Transferindo na arma de infantaria os alferes Miguel Antonio do Alvarenga, do 13º para o 7º, e José da Costa Vasconcellos, do 28º para o 13º batalhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 21 de junho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 110\$, a F. Lebre, de fornecimentos á Repartição Geral dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 1.611);

De 380\$, a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados em proveito da mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.615);

De 140\$100, a Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.616);

De 1:356\$800, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes estrangeiros e nacionaes, por conta deste Ministerio, em maio ultimo (aviso n. 1.617);

De 2\$83, a Wilson Sons & Comp., de carvão de força fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.618);

De 1:367\$360, a João Amado, de fornecimento á mesma, em junho corrente (aviso n. 1.619);

De 67\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Illuminação Publica, em maio ultimo (aviso n. 1.620);

De 800\$, a Virgínio Agostinho, de aluguel do predio occupado pela mesma, em maio ultimo (aviso n. 1.621);

De 2:458\$350, folha de gratificação do pessoal da officina typographica da Estatística, de maio ultimo (aviso n. 1.622);

De 265\$889, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (requisitado por officio n. 702, aviso n. 1.623);

De 25\$105, idem, idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 703, aviso n. 1.624);

De 57\$760, idem, idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 709, aviso n. 1.635);

De 111\$775, a Luiz Macedo, idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.626);

De 5:653\$200 a diversos, idem á mesma, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 721, aviso n. 1.627);

De 7\$006, folha de vencimentos do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Alexandre de Oliveira Netto, relativa ao anno de 1900 (aviso n. 1.628);

De 370\$, idem idem do agente da 5ª classe da mesma Sebastião Borges da Silva, relativa ao mesmo anno (aviso n. 1.629);

De 30\$155, a Luiz Macedo, fornecimentos á mesma es rada, em abril ultimo (aviso n. 1.630);

De 156\$944, a diversos, idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 718, aviso n. 1.631);

De 12\$, a Maia, Costa & Comp., idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.632);

De 351\$150, a Alberto de Almeida & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.633).

—Foram remetidos os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo thesou-reiro da Estrada de Ferro Central do Brazil por conta do adiantamento, que lhe foi feito, de 22:000\$000 (aviso n. 1.613).

—Providenciou-se para que seja feito ao mesmo thesoureiro o adiantamento de 100:000\$ (aviso n. 1.634).

Dia 22

Foram requisitados mais os seguintes pagamentos:

De 310\$, a João Pinto Fernandes, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.635);

De 290\$146, folhas de vencimentos de diversos empregados da mesma estrada, relativas ao anno de 1900 (aviso n. 1.636);

De 21\$, idem de gratificação relativa ao 4º trimestre de 1900, do telegraphista da mesma estrada Antonio Bertholdo Alves (aviso n. 1.637);

De 600\$500, folhas de gratificação relativas ao anno de 1900, de diversos empregados da mesma estrada (aviso n. 1.638);

De 41\$, a Leuzinger & Comp., fornecimentos á esta Secretaria de Estado, em maio ultimo (aviso n. 1.639);

De 167\$500, aos mesmos, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.640);

De 5:864\$, á Imprensa Nacional, trabalhos executados em proveito dos Correios, em setembro do anno passado (aviso n. 1.641);

De 396\$, á mesma, idem idem idem, em setembro do anno passado (aviso n. 1.642);

De 1:284\$790, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 711, aviso n. 1.643);

De 2:160\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.645);

De 750\$, á The Brazilian Coal Company, Limited, fornecimento de carvão feito á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo (aviso n. 1.646);

De 3:005\$321, a diversos, fornecimentos feitos á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.647);

De 861\$100, á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, em setembro do anno proximo findo (aviso n. 1.648);

De 4:150\$590, á mesma, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito deste Ministerio, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.649);

De 2\$16-0-0, a Haup, Biehm & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 1.659);

De 2:002\$080, a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, de janeiro a abril ultimos (aviso n. 1.651);

De 25\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos em maio ultimo á Hospedaria da Ilha das Flores (aviso n. 1.652);

De 316\$000, a José Gonçalves Leonardo, idem idem em maio ultimo á mesma (aviso n. 1.653);

De 757\$040, a diversos, idem idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 672, aviso n. 1.654);

De 17\$400, a Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral de Estatística, em janeiro ultimo (aviso n. 1.655);

De 200\$000, folha das gratificações que competem aos agentes reconsecutores do 6º districto de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em maio ultimo (aviso n. 1.656);

De 482\$900, a diversos, fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (requisitado por officio n. 693, aviso n. 1.657);

De 967\$460, idem idem idem á mesma, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 694, aviso n. 1.658);

De 3:173\$401, idem idem idem á mesma, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 719, aviso n. 1.659);

De 918\$343, idem idem idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 696, aviso n. 1.660);

De 553\$750, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem idem á mesma em abril e maio ultimos (aviso n. 1.661);

De 923\$370, a diversos idem idem á mesma, em março ultimo (requisitado por officio n. 715, aviso n. 1.662);

De 180\$, a Virgilio Christiano Machado, idem idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.663);

De 7\$394, a diversos, idem idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 691, aviso n. 1.664);

De 53\$150, a Cesar Gomes & Comp., idem idem ao escriptorio de fiscalização da Estrada do Ferro Melhoramentos do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.665);

De 118\$800, a diversos, idem idem idem idem idem da Estrada do Ferro Corcovado e Ferro Carril de Itaguaí, em maio ultimo (requisitado por officio n. 7, aviso n. 1.666);

De 8\$000, a Monteiro & Comp., idem idem á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.667);

De 36\$300, a diversos idem idem á mesma, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 690, aviso n. 1.668);

De 180\$370, a Fernando Freire & Comp., idem idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.669);

De 542\$414, a diversos, idem idem á Estrada do Ferro do Rio do Ouro e alugueis de casas occupadas durante o mez de abril ultimo (requisitado por officio n. 122, aviso n. 1.672);

De 123\$888\$005, a José Arancini & Comp., sub-empresarios do extincto prolongamento da Estrada do Ferro Porto Alegre a Uruguayana, de trabalhos executados no trecho da Estrada do Ferro de Bagé a S. Gabriel, durante o anno de 1898 (aviso n. 1.673);

De 8:122\$100, a diversos, fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 1.675);

De 6:225\$000, a José Antonio Sepúlveda de Barros, de trabalhos executados no reservatorio de Pedregulho, em abril ultimo (aviso n. 1.676);

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1901

Advogado Normio da Silveira, pedindo diversas certidões relativas á Companhia Melhoramentos no Norte do Brazil.—Passe-se.

D. Maria Mello da Rocha, pedindo os favores do montepio na qualidade de viúva do contribuinte Joaquim Leopoldo da Rocha, conductor de trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Etelvina de Assumpção Ribeiro, fazendo identico pedido na qualidade de viúva do contribuinte Antonio José de Assumpção Ribeiro, 2º escriptuario da Estrada do Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta directoria.

Modesto Antonio de Oliveira, ex-mestre das officinas da Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo providencias no sentido de ser pela Contabilidade do Thesouro Federal expedida á Alfandega do Rio Grande a autorização solicitada por esta directoria em officio n. 15, de 17 de janeiro ultimo.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com os vencimentos da lei ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gervasio Antonio Vieira, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de junho de 1901

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foram deferidos os pedidos de consignações á Cooperativa Militar do Brasil feitos pelo praticante Ernesto Paulo da Silva Santos e carteiro de 2ª classe Gabriel Canedo Leite.

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter sido deferido o pedido do 2º escriptuario Augusto do Espirito Santo Fontenelle sobre consignação á Cooperativa Militar do Brazil.

—Autorizou-se a firma commercial Wilson Sons & Comp. a mandar substituir a caldeira da lancha *Quintilla* por outra nova com 56" de diametro, 72" de comprimento, fornalha de 48" x 23" com 40 tubos e prova de 200 libras de vapor, inclusive trabalhos de installação, pelo preço de 8:800\$000.—Deu-se conhecimento á administração da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores.

—Pediram-se á Directoria Geral dos Correios informações sobre o contracto de arrendamento do prédio na cidade de Mococa, em S. Paulo, para agencia postal.

—Foram devolvidos á Delegacia Fiscal do Thesouro em Goyaz os documentos referentes ao processo de reclamação de vencimentos de Alzira Vieira da Conceição e Theodoro Fernandes de Oliveira, agentes em Jaraguá e na Conceição.

Requerimentos despachados

Torquato Gonçalves Lamarão, George Westinghouse, Ereole Francisco Calissano, Charles Lewis Pullman, Albert Hayes, Francisco Monhor Cortês, Cornelio Bongor, Malaquias Perminio Garcia, Jacintho Ferreira de Mello e Dr. Antonio Alves Pereira de Lyra.—Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia.

Leopoldo Nery Vollei e Claudino Nery Vollei.—Idem.

Epiphanyo de Lima Freire, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 23 de novembro de 1893 a 20 de janeiro ultimo, em que esteve privado do seu lugar de chefe de secção do Correio de Pernambuco.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado o engenheiro Jorge Benedicto Ottoni para receber a Estrada do Ferro da Bahia ao São Francisco e o ramal do Timbó, ultimamente resgatados pelo Governo e entregal-os a quem for encarregado da respectiva administração, á vista das instrucções que nesta data são expedidas, percebendo a gratificação que lhe for arbitrada.

O Ministro do Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Vição, para o engenheiro encarregado de receber a Estrada do Ferro da Bahia a Alagoinhas e ramal do Timbó e de avaliar e receber os materiaes em deposito, de conformidade com o accordo de Londres, e de assumir a direcção das mesmas linhas ferreas a partir de 1 de julho proximo futuro.

Capital Federal, 21 de junho de 1901.—*Alfredo Maia.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º O engenheiro encarregado de receber as linhas ferreas da Bahia a Alagoinhas e ramal do Timbó, depois de avaliar e receber os materiaes em deposito, de conformidade com o accordo de Londres, deverá assumir a direcção das mesmas linhas ferreas a partir de 1 de julho proximo futuro.

Art. 2.º Achando-se fixado no accordo de Londres o preço pelo qual o Governo Federal adquirirá todo o material rodante, estações, desvios, edificios, terrenos, telegraphos, telephones, signaes, machinismos fixos e moveis, ferramentas e mais objectos pertencentes á linha principal e seu ramal, ou empregados para o seu respectivo funcionamento, assim como o beneficio de todos os contractos e dos compromissos da companhia com relação aos negocios das ditas estradas de ferro (art. 1.º a e c), o engenheiro limitará-se a organizar um inventario minucioso e completo de tudo quanto se acha acima indicado, descrevendo o estado de conservação em que for encontrado e separando, quanto possível, o que pertencer á linha principal do que referir-se ao ramal.

Art. 3.º O engenheiro avaliador, de accordo com o representante da companhia, habilitado com poderes especiaes para este fim, todos e cada um dos depositos de carvão e de coque, todos os materiaes e objectos pertencentes á companhia e por ella empregados ou destinados a ser empregados para os fins das estradas de ferro, que tenham valor apreciavel.

Nesta avaliação ter-se-ha em vista, tanto quanto possível, separar os bens, materiaes etc. da linha principal ou a ella destinados dos que pertencerem ou forem destinados ao ramal, tudo de conformidade com o art. 1.º b do accordo de Londres.

Art. 4.º No caso de desacordo entre o engenheiro do Governo e a companhia sobre o preço de todos os materiaes e objectos enumerados no artigo anterior ou de quaesquer d'elles, será esse preço determinado por uma avaliação feita in situ por duas pessoas, uma nomeada pelo Governo Federal e a outra pela companhia; e no caso ainda desses avaliadores discordarem entre si, a avaliação será feita por uma terceira pessoa, nomeada pelos ditos avaliadores para servir de arbitro desempatador; devendo essa nomeação ser feita antes dos avaliadores procederem á avaliação.

Art. 5.º O engenheiro do Governo submeterá á approvação do Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas o nome do arbitro desempatador.

Art. 6.º Affim de facilitar a avaliação a que se refere o art. 3.º, a companhia proporcionará aos avaliadores e ao arbitro desempatador todas as facilidades razoavelmente necessarias e lhes fornecerá todas as informações, apresentando-lhes todos os recibos e documentos comprovativos, que elles julgarem conveniente conhecer.

Art. 7.º O engenheiro do Governo aceitará o material encomendado na Europa pela companhia para o serviço da estrada.

Art. 8.º O engenheiro do Governo organizará uma relação de todas as dividas do Governo Federal á companhia por fretes, telegrammas ou outros motivos, para serem pagas no dia 30 de junho proximo futuro. Si algumas das contas offerecer duvidas, serão estas levadas a arbitramento, na forma dos contractos em vigor.

Art. 9.º O engenheiro do Governo empregará a maxima diligencia, afim de liquidar todas as contas e todos os compromissos do Governo, contrahidos no accordo de Londres, até ao dia 30 de junho proximo futuro, de modo a evitar para o Thesouro Federal pagamento de juros de quantias devidas á companhia e não embolsadas a ella até aquella data.

Assim tambem convirá sem demora examinar as dividas do Governo Federal e proceder á avaliação dos materiaes, a que se refere o art. 1.º b, de maneira que, si surgirem discordancias e tiver logar o recurso á arbitragem, os processos se possam terminar antes do ultimo dia do semestre corrente.

Art. 10. O engenheiro do Governo remetterá á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, cópias authenticas dos contractos dos empregados da companhia que quizerem continuar a servir nas estradas, os quaes serão conservados nas condições dos seus contractos, informando quaes os que desejarem se desligar do serviço do Governo e que funções exercem, e pedirá a nomeação dos que lhe forem necessarios, si não couber na sua alçada a nomeação.

Art. 11. Em observancia á clausula 16.ª do accordo de Londres, o engenheiro do Governo fiscalizará a aquisição de carvão ou de outros materiaes, de modo que só seja feita na quantidade ostrictamente necessaria ao serviço das estradas até 30 de junho proximo futuro.

Art. 12. Examinará si ha reclamações ainda não resolvidas sobre quantias a que a companhia se julgue com direito, assim as que tenham sido glosadas em tomadas de contas, ou outras. No caso affirmativo estudar-as-ha e remetterá uma relação dellas com pareceres seu e do engenheiro-fiscal.

Art. 13. Remetterá igualmente informada uma relação das dividas do Estado da Bahia para com a companhia, segundo constarem dos documentos existentes no escriptorio.

Art. 14. Os documentos relativos á avaliação dos materiaes designados no art. 1.º b, bem como a relação do material descripto no art. 3.º, serão feitos em duplicata e deverão trazer tambem a assignatura do representante da companhia.

Art. 15. Em todos os serviços a que se referem estas instrucções será o engenheiro do Governo auxiliado pelo engenheiro-fiscal até 30 de junho proximo futuro.

Art. 16. No dia 30 de junho proximo futuro será lavrado o termo de recepção das linhas e do todo o material, em quatro vias, assignado pelos representantes do Governo e da companhia e delle serão remetidos dous exemplares á Secretaria de Estado deste Ministerio.

Art. 17. No dia 1 de julho proximo futuro será expedida circular comunicando a todas as autoridades do Estado que o Governo Federal assume a posse e a direcção da estrada e ramal a partir desse dia. Identica communicação se fará ao publico pelas folhas de maior circulação do Estado da Bahia.

Art. 18. Para o trafego de 1 de julho proximo futuro em diante serão mantidas em vigor as instrucções regulamentares e tarifas actuaes, até ulterior deliberação, passando a estrada a reger-se, salvo as modificações que entender o representante do Governo e que a este proporá, principal-

mente em relação ao pessoal, sua organização e numero, e organização dos serviços, pelo regulamento expedido por decreto n.º 2.334, de 31 de agosto de 1896, que vigorava na Estrada de Ferro de S. Francisco antes do respectivo arrendamento.

Art. 19. Na parte relativa á receita e despesa ou aos dinheiros publicos serão postas em execução as disposições em vigor nas estradas de ferro administradas pelo Governo.

Quanto, porém, ao recolhimento da receita e systema de compras e fornecimentos serão observadas as instrucções approvadas por portaria de 27 de maio de 1899.

Art. 20. O engenheiro do Governo organizará e submeterá com urgencia o orçamento da despesa para o 2.º semestre do corrente anno e para o exercicio seguinte; bem assim relatorio minucioso e completo das linhas, estado do todo o material fixo e rodante, leito, obras de arte (examinadas uma por uma), edificios, mobílias, etc.

Art. 21. Verificará si ha empregados que tenham prestado fiança á companhia, quaes os cargos que exercem e qual a importancia da fiança de cada um, fazendo desde logo substituir as actuaes cartas de fianças, ou juntar declaração dos fiadores, de que continuam a responsabilizar-se perante o Governo como o faziam perante a companhia, depois de bem informado da idoneidade de cada fiador.

Quanto, porém, aos cargos que exijam prestação de fiança em dinheiro ou bens de raiz perante as repartições fiscaes do Ministerio da Fazenda, deverá prestar os esclarecimentos precisos para expedição do titulo de nomeação que sujeita ao respectivo processo para a effectividade da fiança.

Art. 22. Aos empregados que para continuarem no exercicio dos respectivos cargos exigirem titulo de nomeação, deverá expedir esses actos mantendo os vencimentos actuaes dos que forem da alçada dos directores de estradas de ferro administradas pelo Governo e quanto aos de nomeação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas informará urgentemente para a expedição desses actos.

Art. 23. Nos casos urgentes e imprevistos nestas instrucções, tomará as medidas que julgar acertadas a bem da regularidade, conservação e policia da estrada de ferro e ramal, solicitando das autoridades locais o auxilio necessario e participando quanto occorrer ao Ministerio da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de junho de 1901.—C. Cesar de Campos, director geral.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam assignadas pelo director geral de Obras e Viação, para o engenheiro encarregado de receber a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco e de avaliar e receber os materiaes em deposito, de conformidade com o Acordo de Londres e de assumir a direcção da mesma linha ferrea a partir de 1 de julho proximo futuro.

Capital Federal, 21 de junho de 1901.—Alfredo Maia.

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º O engenheiro encarregado de receber a linha ferrea do Recife ao S. Francisco, depois de avaliar e receber os materiaes em deposito, de conformidade com o accordo de Londres, deverá assumir a direcção da mesma linha ferrea a partir de 1 de julho proximo futuro.

Art. 2.º Achando-se fixado no accordo de Londres o preço pelo qual o Governo Federal

adquirirá todo o material rodante, estações, desvios, edificios, terrenos, telegraphos, telephones, signaes, machinismos fixos e moveis, ferramentas e mais objectos pertencentes á referida estrada de ferro ou empregados para o seu respectivo funcionamento, assim como o beneficio de todos os contractos e dos compromissos da companhia com relação aos negocios da dita estrada de ferro (art. 1.º a e c), o engenheiro limitará-se a organizar um inventario minucioso e completo de tudo quanto se acha acima indicado, descrevendo o estado de conservação em que foi encontrado.

Art. 3.º O engenheiro avaliará, de accordo com o representante da companhia, habilitado com poderes especiaes para este fim, todos e cada um dos depositos de carvão e de coque, todos os materiaes e objectos pertencentes á companhia e por ella empregados ou destinados a ser empregados para os fins da estrada de ferro, contanto que, em condições de servir, tenham valor apreciavel.

Art. 4.º Afim de facilitar a avaliação a que se refere o art. 3.º, a companhia proporcionará ao representante do Governo todas as facilidades razoavelmente necessarias e lhe fornecerá todas as informações, apresentando-lhe todos os recibos e documentos comprobatorios que o mesmo julgar conveniente conhecer.

Art. 5.º O engenheiro do Governo aceitará o material já encomendado ha Europa pela companhia para o serviço da estrada.

Art. 6.º O engenheiro do Governo organizará uma relação de todas as dividas do Governo Federal á companhia por fretes, telegrammas ou outros motivos, para serem pagas no dia 30 de junho proximo futuro. Si algumas das contas offerecerem duvidas serão estas levadas a arbitramento, na forma dos contractos em vigor.

Art. 7.º O engenheiro do Governo empregará a maxima diligencia, afim de liquidar todas as contas e todos os compromissos do Governo contrahidos no accordo de Londres, até o dia 30 de junho proximo futuro, de modo a evitar ao Thesouro Federal pagamento de juros de quantias devidas á companhia e não embolsadas a ella até aquella data. Assim tambem convirá, sem demora, examinar as dividas do Governo Federal e proceder á avaliação dos materiaes a que se refere o art. 1.º b, de maneira que, si surgirem discordancias e tiver logar o recurso á arbitragem, os processos se possam terminar antes do ultimo dia do semestre corrente.

Art. 8.º O engenheiro do Governo remetterá á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas cópias authenticas dos contractos dos empregados da companhia que quizerem continuar a servir na estrada, os quaes serão conservados nas condições dos seus contractos, informando quaes os que desejarem se desligar do serviço do Governo e que funções exercem o pedirá a nomeação dos que lhe forem necessarios, si não couber na sua alçada a nomeação.

Art. 9.º Em observancia á clausula 16.ª do accordo de Londres, o engenheiro do Governo fiscalizará as aquisições de carvão ou de outros materiaes, de modo que só sejam feitas na quantidade ostrictamente necessaria ao serviço da estrada até 30 de junho proximo futuro.

Art. 10. Examinará si ha reclamações ainda não resolvidas sobre quantias a que a companhia se julgue com direito, assim as que tenham sido glosadas em tomadas de contas ou outras. No caso affirmativo, estudar-as-ha e remetterá uma relação dellas com pareceres seu e do engenheiro fiscal.

Art. 11. Remetterá, igualmente informada, uma relação das dividas do Estado de Pernambuco para com a companhia, segundo

constarem dos documentos existentes no escriptorio.

Art. 12. Os documentos relativos á avaliação dos materiaes designados no art. 1º b, bem como a relação do material descripto no art. 3º, serão feitos em duplicata e deverão trazer a assignatura do representante da companhia.

Art. 13. Em todos os serviços a que se referem estas instrucções, será o engenheiro do Governo auxiliado pelo engenheiro-fiscal até 30 de junho proximo futuro.

Art. 14. No dia 30 de junho proximo futuro, será lavrado o «termo de recepção» da linha e de todo o material, em quatro vias, assignado pelos representantes do Governo e da companhia, e delle serão remettedos dous exemplares á Secretaria de Estado deste Ministerio.

Art. 15. No dia 1 de julho proximo futuro, será expedida circular communicando a todas as autoridades do Estado que o Governo Federal assume a posse e a direcção da estrada a partir desse dia. Idêntica communicação se fará ao publico pelas folhas de maior circulação do Estado de Pernambuco.

Art. 16. Para o trafego de 1 de julho proximo futuro, em deante, serão mantidas em vigor as instrucções regulamentares e tarifas actuaes até ulterior deliberação; passando a estrada a reger-se, salvo as modificações que entender o representante do Governo e que a isto proporá, principalmente em relação ao pessoal, sua organização e numero, organização do serviço, pelo regulamento expedido com o decreto n. 2.505, de 1 de maio de 1897, e instrucções regulamentares de 24 de abril de 1893, tudo referente á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e que vigoraram nessa estrada antes do respectivo arrendamento.

Art. 17. Na parte relativa á receita e despesa ou aos dinheiros publicos, serão postas em execução as disposições em vigor nas estradas de ferro administradas pelo Governo.

Quanto, porém, ao recolhimento da receita e systema de compra e fornecimentos, serão observadas as instrucções de 24 de abril acima citadas.

Art. 18. O engenheiro do Governo organizará e submeterá com urgencia o orçamento da despesa para o segundo semestre do corrente anno e para o exercicio seguinte; bem assim relatorio minucioso e completo da linha, estado de todo o material fixo e rodante, leito, obras de arte (examinadas uma por uma), edificios, mobilia, etc.

Art. 19. Verificará si ha empregados que tenham prestado fiança á companhia, quaes os cargos que exercem e qual a importância da fiança de cada um, fazendo desle logo substituir as actuaes cartas de fiança ou juntar declaração dos fiadores de que don'tinham a responsabilizar-se perante o Governo, como o faziam perante a companhia, depois do bem informado da idoneidade de cada fiador.

Quanto, porém, aos cargos que exigem prestação de fiança em dinheiro ou bens de raiz perante as repartições fiscaes do Ministerio da Fazenda, deverá prestar os esclarecimentos precisos para expedição do titulo de nomeação que sujeita ao respectivo processo para a effectividade da fiança.

Art. 20. Aos empregados que para continuarem no exercicio dos respectivos cargos exigirem titulo de nomeação, deverá expedir esses actos, mantendo os vencimentos actuaes dos que forem da alçada dos directores de estradas de ferro administradas pelo Governo, e quanto aos de nomeação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas informará urgentemente para a expedição desses actos.

Art. 21. Nos casos urgentes e imprevistos nestas instrucções, tomará as medidas que

julgar acertadas a bem da regularidade, conservação e policia da estrada de ferro, solicitando das autoridades locais o auxilio necessario e participando quanto occorrer ao Ministerio da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de junho de 1901.—O director geral C. Cesar de Campos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Jeronymo Luiz da Costa Couto, pedindo cópias de documentos. — Deferido, devendo o petionario indicar previamente as peças de accusação de que carece.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 24 DE ABRIL DE 1901

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos 24 dias do mez de abril de 1901, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechal Vasques, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Antonio Pereira Campos, alferes do 30º batalhão de infantaria, accusado de irregularidade de conducta. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes e 20 dias de prisão simples, grão médio do art. 147, parágrafo unico do Código Penal Militar, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Irineu Moreira dos Santos, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha e Isidro Mossias, soldado do 11º regimento de cavallaria, ambos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor dos mesmos a attenuante do art. 37, § 1º do dito código.

Hypolito Manoel dos Santos, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º do alludido código.

Israel de Azambuja Oliveira, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as circumstancias, aggravante do art. 33, § 2º e attenuante do art. 37, § 1º, tudo do mencionado código.

Izidoro Tavares de Oliveira, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º

da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Izaac da Silva Tavares, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Bazilio Antonio de Barros, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de tirada de preso do poder dos conductores. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo por falta de provas.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Ignacio da Silva, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, com inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, como incurso no art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 33, § 2º, e de harmonia com o art. 119, todos do mencionado código.

Manoel Gloria, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Carneiro da Silva, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição o Manoel Faustino de Lima, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circumstancias attenuantes do art. 37, § 1º quanto ao primeiro, do mesmo artigo § 7º quanto ao segundo; e agravantes do art. 33, §§ 19 e 20 em relação ao primeiro, e quanto ao ultimo, somente a do § 20 do mesmo artigo, tudo do supracitado código.

Manoel Correa de Amorim, soldado do 2º batalhão de infantaria, Manoel Joaquim dos Santos, soldado do 28º batalhão da mesma arma e Manoel Antonio de Carvalho, soldado do 11º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo em favor dos réos as attenuantes do art. 37, § 7º quanto ao primeiro e quanto aos demais, a do § 8º do mesmo art. 37, do dito código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Thomaz de Souza, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de tentativa de furto e abandono do posto. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 10 mezes de igual prisão, grão médio do art. 152, combinado com os arts. 56 e 124 do Código Penal Militar, concorrendo as circumstancias, attenuante do art. 37, § 4º e agravantes do art. 33, §§ 15 e 19, tudo do mesmo código. Os Srs. ministros Elisiario Barbosa e Souza Carvalho, julgaram o réo sómente pelo crime de abandono do posto e Cardoso de Castro assignou-se vencido, quanto á tentativa de furto.

Antonio Lazaro dos Santos, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e aggressão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que julgou extincta a acção criminal, para absolver-o da accusação intentada.

Antonio Pereira Pacheco, soldado do 1º regimento de cavallaria e Angelo José do Nascimento, soldado do 12º batalhão de infantaria, ambos accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos, o primeiro a seis annos de prisão simples e o segundo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-oa seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 37, § 1º do citado código.

Arthur Soares da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria e Alberto José Ferreira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1895.

André Antonio de Souza, soldado do 7º regimento de cavallaria, Augusto Cesar de Carvalho, soldado do 1º batalhão de infantaria e Anolino Pedrosa do Nascimento, soldado do 10º batalhão, também de infantaria, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as circumstancias atenuantes do § 1º do art. 37, quanto aos primeiro e ultimo e da menoridade quanto ao segundo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho foi ainda relatado o seguinte:

Manoel Custodio Alves Guimarães, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho criminal, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, para condemnal-o a dois mezes de igual pena, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, visto concorrer a atenuante do art. 278, § 2º do referido regulamento.

Supremo Tribunal Federal

32ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1901

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida, este em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.536— Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Affonso de Abreu Guimarães. — Como diligencia, mandou-se que seja ouvido o juiz do Tribunal Civil e Criminal, á disposição de quem se acha o paciente, ficando designada a proxima sessão para julgamento, unanimemente.

N. 1.538— Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; paciente, Antonio José Marques. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 100 — Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo, entre partes o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, os juizes de districto

e municipal da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal para o feito de que se trata, devendo o juiz de Petropolis dar cumprimento á precatória que lhe foi dirigida por aquelle juiz, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 245 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; recorrente, a Companhia de Seguros Bonança; recorridos, A. Fiorita & Comp. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco. Impedido o Sr. Macedo Soares.

Revisões crimes

N. 463— Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e B. de Pereira Franco; peticionario, João Manoel da Silva. — Julgou-se prejudicado o pedido de revisão, visto já se achar cumprida a pena imposta ao recorrente, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 530— Minas Geraes — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario Emydio Julio da Silva. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 460 — Pernambuco — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Manoel Bezerra das Neves. — Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que a reformava, julgando nullo o julgamento e mandando a causa a novo jury; os Srs. Macedo Soares e Piza e Almeida reformavam para impor a pena em grão médio. Não votou o Sr. João Barbalho por não se achar presente á votação.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÃO

Revisão crime

N. 587— Minas Geraes — Peticionario, Torquato José Alves. — Ao Sr. João Pedro.

PASSAGENS

Revisões crimes

Ns. 86 e 550—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 543—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Apellações crimes

Ns. 101 e 111—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Apellação commercial

N. 503—Ao Sr. Manoel Murtinho.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 198 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Apellações civis

N. 558 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

N. 638—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.586, de 15 do corrente, pagamento de 218\$ a diversos, do fornecimentos á Directo-

ria Goral de Estatistica, em abril e maio ultimos;

N. 1.587, da mesma data, idem de 640\$ a Avelino Mendes & Comp., do fornecimentos á mesma repartição, em abril ultimo;

N. 1.588, da mesma data, idem de 32\$700 a Arthur Fernandes, de trabalhos executados nos encanamentos de agua e gaz da Directoria Goral de Estatistica, em março ultimo;

N. 1.589, da mesma data, idem de 358\$600 ao Instituto dos Sordos Mudos, de trabalhos executados, durante os mezes de janeiro e março ultimos, em proveito da Directoria Goral de Estatistica;

N. 1.598, da mesma data, idem de 101\$640 a Behrend Schinidt & Comp., de fornecimento e transporte feitos para a mesma repartição, em abril ultimo;

N. 1.575, da mesma data, idem de 43\$691 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo;

N. 1.576, da mesma data, idem de 3.530\$300 a diversos, idem, idem, no mez de abril ultimo;

N. 1.577, da mesma data, idem de 320\$400 a diversos, idem, idem, no mez de março ultimo;

N. 1.579, da mesma data, idem de 1:214\$627 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.580, da mesma data, idem de 1:471\$100 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, no mez de abril ultimo;

N. 1.557, de 14 do corrente, idem de 1:602\$640 a Claudino Corrêa Louzada, de descargas de volumes para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo;

N. 1.547, de 13 do corrente, idem de 578\$870 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, no mez de abril ultimo;

N. 1.550, da mesma data, idem de 247\$275 a diversos, idem, idem, nos mezes de março a abril ultimos;

N. 1.573, de 15 do corrente, idem de 1:626\$329 a diversos, idem, idem, no mez de março ultimo;

N. 1.574, da mesma data, idem de 3:753\$491 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem, no mez de março ultimo;

N. 1.567, de 14 do corrente, idem de 33:988\$521 a diversos, idem, idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.565, da mesma data, idem de 1:631\$245 a diversos, idem, idem, no mez de março ultimo;

N. 1.591, de 11 do corrente, idem de 952\$600 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas a retirantes carenciados, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.316, de 12 do corrente, pagamento de 629\$360 a The Leopoldina Railway Company, de transporte de alumnos da Escola Polytechnica em exercicios praticos;

N. 1.317, de 12 do corrente, idem de 255\$ a Eduardo José Corrêa, de concertos executados no edificio da Camara dos Deputados;

N. 1.318, da mesma data, idem de 12\$, de trabalhos feitos, durante o mez de abril ultimo, pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, no predio onde funciona a 7ª estação policial urbana.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de orphãos de Magé, pagamento de 88\$171 a Antonio Lopes Vieira, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 110, da Estatistica Commercial, de 1 do corrente, idem de 750\$ idem, de despozas feitas por esta repartição, no mez de maio ultimo;

N. 424, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, idem de 1:778\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição, no corrente exorcicio;

N. 101, da Caixa de Amortização, de 8 do corrente, idem de 685\$100 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no mez de maio ultimo;

N. 515, da Imprensa Nacional, idem de 919\$510, da folha do pessoal occupado no serviço diurno da Imprensa Nacional, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 175, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, idem de 938 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos a este estabelecimento, no mez de maio ultimo;

N. 163, do mesmo laboratorio, de 24 de maio, idem de 68 a *Société Anonyme du Gaz*

de Rio de Janeiro, de obras executadas no encanamento do gaz deste estabelecimento, no mez de maio ultimo;

N. 106, da Estatística Commercial, de 23 de maio, idem de 814\$300 a diversos, de fornecimentos a esta repartição, nos mezes de abril e maio ultimos.

Exercícios findos—Requerimentos:

Da *The Brazilian Coal Company Limited*, pagamento de 55\$, de serviços á Inspeção Geral das Obras Publicas, em 1895;

Do Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, idem de 2.985\$216, dos vencimentos de secretario de policia aposentado João Baptista

Xavier Lessa Dourado, de 1 de julho de 1897 a 31 de outubro de 1898;

De Paulo Vieira de Souza, idem de 340\$, de descarga de mercadorias da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de novembro e dezembro de 1898;

De D. Florinda Gomes de Araujo, idem de 566\$40, de montepio, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1900.

— Ministerio da Marinha — Aviso n. 785, de 17 do corrente, pagamento de 15:403\$ a Alegria & Comp. de fornecimentos á Repartição da Carta Maritima, no mez de maio ultimo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 25 de junho de 1901 (terça-feira).

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	757.13	21.0	14.81	80.0	WSW	—	—	—
6 a.....	758.16	19.9	15.16	87.5	WSW	Incerto	..	10
9 a.....	759.52	19.5	15.08	89.0	WNW	Incerto	..	10
1/2 d.....	759.69	21.4	16.17	85.0	NW	Incerto	KN. N. K	9
3 p.....	759.16	22.9	14.76	71.0	SSW	Muito bom	KC. KN	9
6 p.....	760.33	20.8	14.93	81.0	S	Bom	KC. KN	4
9 p.....	761.02	19.4	14.50	87.9	SSW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	761.46	18.2	13.55	87.0	WSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	23°.6
« « á sombra.....	23°.4
« « minima.....	19°.4
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2 ^m /m.8
Chuva em 24 horas.....	2 ^m /m.70
Duração do brilho solar.....	3 ^h .03

Occurrencias

Às 5 h. a. caiu chuva e às 6 h. 15 m. a. 8 h. a. e meio-dia, caíram chuviscos.

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 13' 52" NW

OBSERVAÇÕES A Ohm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpo	Claro	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Limpo	Claro	—	ESE	Bafagem	Tranquillo	Bom
Parnaíba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encob.	Bom	—	SE	Regular	Vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	—	SW	Fraco	Tranquillo	Sombrio
Maceió.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Bom	Nev. tenuesalto	WSW	Bafagem	Tranquillo	Variavel
S. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Tranquillo	Claro
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro	NE	Fraco	—	Sombrio
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	NW	Aragem	—	Variavel
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	N	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Vagas	Bom
Itaquí.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	—	Encoberto

Occurrencias

Em Santos, no dia anterior, notou-se uma baixa sensivel no barometro, havendo NW fraco que saltou ás 4 h. 30 m. p.; tornando-se SW fresco de pouca duração; seguiu-se chuva fraca.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 24 de junho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.3	18.4	14.0	89	2.5	NW	0.2	—	0.0		
4 h. m....	757.3	17.4	13.6	92	2.4	NW	0.2	—			
7 h. m....	756.7	17.4	14.0	95	2.1	NW	0.4	Str.			
10 h. m....	757.1	20.3	12.3	69	1.0	NW	0.1	C.			
1 h. t....	754.6	23.3	12.1	57	3.6	NNE	0.0	—			
4 h. t....	754.2	24.2	10.5	46	2.0	SSE	0.0	—			
7 h. t....	754.6	21.9	13.8	71	0.0	—	0.7	C. CK.			
10 h. n....	755.7	20.8	14.1	77	1.6	SE	0.6	C. CK.			
Médios.....	756.06	20.46	13.05	71.5	1.9	—	0.3	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde 24.4; minimo, 7 h. manhã, 16.9.—Ozone: 7 h. da manhã, 0; 7 h. da noite, 2.
Evaporação em 24 horas, 1.7.
Horas de insolação (heliograph) 8 h. 91 ou 8 h. 54 m. 36 s.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 5 horas da manhã, cartas para o interior até 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Ama hã:

Pelo *Pernambuco*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itanema*, para Pernambuco e Mosoró, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Pelo *Bellarden*, para Nova Orleans, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Savonia*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã às 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 25 de junho de 1901.....	4.497:081\$452
Idem do dia 26:	
Em papel.....	244:916\$291
Em ouro.....	74:358\$163
	319:274\$454
	4.816:355\$906
Em igual periodo de 1900...	3.830:904\$534

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de junho de 1901.....	1.355.397\$424
Idem do dia 26.....	29.290\$333
	1.384.687\$757

Em igual periodo de 1900... 1.727.238\$018

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 26 de junho de 1901.....	10:528\$342
Idem de 1 a 25.....	221:512\$209
Em igual periodo do anno passado.....	146:800\$514

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas neste hospicio propostas para fornecimentos, durante o 2º semestre vindouro, de fazendas e calçados (roupas feitas, miudezas e couros), fructas (bananas, laranjas e limões), carvão vegetal, ferragens e tintas.

Os Srs. proponentes, deverão se dirigir, até a vespera, ao almoxarifado para examina-rem as amostras das roupas feitas e os demais artigos a fornecer. As propostas serão apresentadas em duplicata e feitas a tinta preta, sem rasuras e com o sello respectivo.

Hospicio Nacional de Alienados, 25 de junho de 1901.—Dr. *Pedro Dias Carneiro*, director.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta roartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante, o serviço de substituição das cautelas emitidas nos termos do decreto

n. 2.907, de 11 de junho de 1898, passará a ser feito somente ás quintas-feiras das 10 1/2 ás 2 horas da tarde, na thesouraria geral do Thesouro Federal.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de junho de 1901.—O director, *M. C. de Leão*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino, é intimado pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação, o Sr. *Raphael Branco de Vilhena*, ex-thesou-reiro da agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo, para recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a quantia de 25:196\$723, importancia do alcance verificado no processo de tomada de suas contas do periodo de 16 de maio de 1895 a 9 de novembro de 1898, a que foi condemnado por accordão de 7 do corrente, accrescido dos juros de 9 % pela mora, que deverão ser contados até a vespera do recolhimento.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de junho de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino desta sub-directoria é intimado, pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação, o Sr. *Frederico Nunes Seabra Perestello*, ex-collector de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 2:747\$732, verificado no processo de tomada de suas contas, do periodo de 21 de fevereiro de 1888 a 13 de julho de 1891.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino é citado, pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação, o Sr. *Donencio Simões*, ex-agente do correio e encarregado da arrecadação das rendas federaes, na cidade do Porto da Cachoeira de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, para, no prazo de 30 dias, allegar o que for a bem

de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 6:679\$465, verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 1 de agosto de 1899 a 23 de setembro de 1900.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*. (.)

CITAÇÕES DE RESPONSÁVEIS

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta Sub-Directoria são intimados, pelo presente edital e a contar de sua primeira publicação, os herdeiros do Sr. Carlos Delphin Silva, ex-collector de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, para, no prazo de 30 dias, allegarem o que for a bem de seu direito relativamente ao alcance de 25\$703, verificado no processo de tomada das contas do referido collecter, do período de 1 de abril de 1895 a setembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*. (.)

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino, de 12 do corrente, é intimado pelo presente edital e a contar da primeira publicação o capitão José da Costa Ramos, ex-collector das rendas geraes no município de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 9\$409, verificado no processo de tomada de sua conta do período de 19 de março a 30 de setembro de 1891, exercício de 1891.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1901. — Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*. (.)

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento, sem desconto, até 30 de setembro de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresentá-las ao troco para serem substituídas.

As notas dessa natureza, que não forem apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, impreterivelmente, na forma das disposições em vigor, a partir do dia 1 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 7 de junho de 1901. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.)

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem da comissão do exame faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1891, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir concurso, nesta Capital, para provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, concurso que se realizará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data é marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar suas petições de admissão á comissão de exame, provando:

1.º Que teem mais de 18 e menos de 25 annos de idade.

2.º Que são do bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção no concurso de segunda entrancia, os candidatos deverão apresentar á comissão: 1º, cer-

tidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição; 2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso para os logares de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º gráo e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso para os empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro, com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

Petições e documentos serão, dentro do prazo marcado, entregues ao infra-assignado na Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal, para lhes dar o conveniente destino.

Capital Federal, 18 de junho de 1901. — O secretario, *Antonio Salles*. (.)

Por esta repartição se faz publico que, de conformidade com a resolução da junta administrativa, tomada em sessão de 22 de maio ultimo, o pagamento dos juros das apolices, a partir de 1 de julho proximo futuro, effectuar-se-ha do seguinte modo, para regularidade do serviço:

- 1º dia util, letra A.
- 2º » » bancos.
- 3º » » letras B e C.
- 4º » » » D e E.
- 5º » » » F a I.
- 6º » » » J e K.
- 7º » » » L e N a Q.
- 8º » » » M.
- 9º » » » R a Z.
- Depois do nono dia será effectuado o pagamento dos possuidores de apolices que não tiverem comparecido nos dias acima, observando-se a seguinte ordem:
- 10º dia util, letra A o bancos.
- 11º » » » B a F.
- 12º » » » G a L.
- 13º » » » M a Z.
- 14º » » » A a I.
- 15º » » » J a Z.

Do 16º dia util em diante pagar-se-hão todas as letras.

Os bancos e casas commerciaes, que representarem mais de 40 possuidores, apresentarão no decurso deste mez as suas listas á correteria desta repartição, as quaes, depois de examinadas e confrontadas com os documentos existentes na Caixa, serão rubricadas pelo correter, que providenciara sobre a expedição dos respectivos cheques.

Capital Federal, 4 de junho de 1901. — O inspector interino, *Manoel Alves da Silva*. (.)

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 29 de maio ultimo, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1901, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, ex-vi do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal: 50\$ da 7ª e 20\$ da 8ª.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 7 de junho de 1901. — O inspector, *Manoel Alves da Silva*. (.)

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector levo ao conhecimento dos interessados que até o dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fóra das portas e ali arrecadados diariamente desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até 30 de junho de 1902.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e lacrada até o referido dia o hora no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1901. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*. (.)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, intimo aos Srs. proprietarios de cercadas do apanhar peixe, não licenciadass este anno, a demolir-as no prazo de 15 dias, a contar desta data, empregando para esse fim o processo de arrancamento das estacas e de modo a ficar desobstruido o logar onde estavam edificadas; findo o prazo marcado, será a demolição feita por esta capitania; ficando, entretanto, os proprietarios sujeitos ás multas estatuidas pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, que mandou adoptar o regulamento das capitánias.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1901. — *José Airosa*, secretario. (.)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, convido os Srs. machinistas de 2ª classe da marinha mercante, em disponibilidade, a comparecerem nesta Capitania do Porto, em objecto do serviço e a bem de seus interesses.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1901. — *José Airosa*, secretario. (.)

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, em virtude de autorização do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, começarão a vigorar na Estrada do Ferro do Rio do Ouro, a partir de 1 de julho proximo futuro, as actuaes tarifas e condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil, excepto na parte referente ao transporte de carvão e lenha.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 21 de junho de 1901. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe propostas para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as seguintes condições:

I
O concessionario ou a empresa por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

1) caes de atracação entre o Castello e o logar denominado Valha-me Deus;

2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o litoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a foz do caes, os riachos (igarapés), boeiros e galerias de aguas pluvias, que desembocam naquello trecho do litoral;

3) dragagem ao longo do caes;

4) construção ao longo do caes de uma rua (boulevard) de 7^m,0 de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;

6) construção de molhes de ferro, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens;

7) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;

8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;

9) collocação de arganções, postes de amarração, etc., etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatorio apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1898 e publicado em supplemento do *Diario Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

II
Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá a approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do litoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de aguas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.

2) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tem de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respectivas camadas até o fundo solido em que assentarão as fundações;

3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;

4) secções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;

5) typos ou secções dos boeiros e galerias de aguas pluvias e relação especificada dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;

6) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada dos taes machinas e respectivos accessorios, e numero e typos dos guindastes a empregar;

7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;

8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção do terreno onde elles tem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;

9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;

10) especificações sobre as diferentes construções e sobre os materiaes que tem de ser nellas empregados;

11) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

III
Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV
As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da approvação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

V
Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao caes, de 10^m de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

VI
O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII
Os armazens construidos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflammaveis.

VIII
O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

IX
O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionario annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25.000\$000, paga adiantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instruções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X
O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos, taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cobrada actualmente pelo primeiro

mez de demora das mercadorias nas alfandegas da Republica, e as demais, ás que são cobradas nas ditas alfandegas ou nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidados da empresa excederem a 12 % do capital empregado nas obras.

XI
Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e de tropas, e terão livre transitio, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construidas será gratuito para as embarcações miudas e passageiros.

XII
O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes da Alfandega da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda e capta.

XIII
O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

XIV
O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construção, as despezas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não soffrerá alteração alguma.

XV
O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importância que já houver sido amortizada.

XVI
O concessionario terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.661, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e accrescidos que forem necessarios á dita construção.

XVII
O concessionario poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos, a empresas de navigação e outras, subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionario. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de que trata a clausula X.

XVIII
O concessionario terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos ser-

viços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendar-os ou vendê-los de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo à União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemeifeitorias, excluídos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluídas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em apolices da divida publica federal ou dinheiro sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso do caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição a elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas. — de maio de 1901. — C. Cesar de Campos, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVA TARIFA ESPECIAL N. 1

De ordem da Directoria, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de julho vindouro entrará em vigor nesta estrada a nova tarifa especial n. 1, para expedições de bagagens encomendadas e mercadorias despachadas das estações da Capital Federal, (Central Maritima e S. Diogo) para a do Norte e vice-versa, approvada por aviso — gabinete do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 do corrente mez, com as seguintes bases:

Por tonelada

Encomendas em trens expressos.....	500\$000
Encomendas em trens mixtos.....	250\$000
Bagagens em qualquer trem....	250\$000

Mercadorias

Classe A.....	180\$000
» B.....	130\$000
» C.....	100\$000
» D.....	70\$000
» E.....	50\$000
» F.....	35\$000
» G.....	25\$000
» H.....	20\$000

Escritorio da 3ª divisão, 26 de junho de 1901.—A. Toscano, sub director da contabilidade.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Joaquim Cerqueira da Motta & Comp., estabelecidos á rua Barão de Itapagipe ns. 9 e 52, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Joaquim Cerqueira da Motta & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 6, declaro aberta a fallencia de Joaquim Cerqueira da Motta & Comp., em liquidação, da qual é responsavel o supplicante Victorino Pereira da Silva Bastos, a datar de 4 do corrente mez, e nomeio syndicos provisórios os credores Clemente Pereira de Vasconcellos e Teixeira Borges & Comp.; custas pela massa. Seja esta decisão publicada na forma da lei. Rio, 19 de junho de 1901.— José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou este edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Joaquim Cerqueira da Motta & Comp., estabelecidos á rua Barão de Itapagipe ns. 9 e 52, para os fins de direito. E, para constar, se passaram este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de junho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Costa Soveral & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 33, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de

fallencia de Costa Soveral & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termos a fls. 6, declaro aberta a fallencia de Costa Soveral & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 33, a datar de 1 do corrente mez enomeio syndicos provisórios os credores Affonso Pinto e Martin & Comp.; custas pela massa. Seja esta decisão publicada na forma legal. Rio, 5 de junho de 1901.—José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Costa Soveral & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 33, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de junho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores da massa fallida de Haddad & Duailibi para se reunirem no dia 27 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos numero 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos definitivos da mesma massa

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de um dos syndicos da massa fallida de Haddad & Duailibi, por seu procurador, me foi dirigida a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Diz Braz Brando, syndico da massa fallida de Haddad & Duailibi, que, tendo ficado transferida a convocação de credores marcada para hoje, requer por isso a V. Ex. se digne de ordenar que se passem editaes de convocação para novo dia, nos termos da lei. Nos expostos termos, o supplicante pede a V. Ex. deferimento. Rio, 15 de junho de 1901.—Duarte José de Mello Pitada, advogado.

(Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal do valor de 300 réis.) Despacho: Em termos. Rio, 15 de junho de 1901.—Ataulfo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Haddad & Duailibi para se reunirem no dia 27 do corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E, para constar, se passaram este e mais dous de teor identico, os quaes

serão publicad. s e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão e trará a cartório para ser annexa aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de junho de 1901. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrevão, o subcrevi.—*Ataulfo Napolé de Paiva.*

De citação com o prazo de dez dias aos credores incertos de Romeu Miguel Ferreira. Na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de 2ª Pretoria desta Capital Federal, etc.

Faço saber que por este juizo e cartório do escrevão que este subcreve se processam uns autos de execução entre partes; como exequentes, Menezes & Tinoco e executado Romeu Miguel Ferreira; e, tendo sido penhorada em mão do leiloeiro J. Dias a quantia de 600\$ do producto do leilão feito em bens do executado e sendo afinal julgado por sentença o lançamento, foi pelos exequentes dirigida a petição seguinte—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria.—Dizem Menezes & Tinoco, na execução que movem contra Romeu Miguel Ferreira que, tendo V. Ex. julgado o lançamento, por isso pedem a V. Ex. se digne mandar passar editaes chamando credores incertos, com o prazo da lei. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 14 de junho de 1901.—*Quintino da Conceição Miranda.* Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional representando o valor total de 300 réis, competentemente inutilizada. Despacho. Sim, em termos. 2ª Pretoria, 15 de junho de 1901.—*Gabaglia.* E, por bem deste despacho são citados os credores incertos de Romeu Miguel Ferreira para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, virem disputar preferencia sobre a quantia penhorada em mão do leiloeiro J. Dias, sob pena de lançamento e passar-se mandado de levantamento em favor dos exequentes. Para que possa chegar a noticia ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de junho de 1901. Eu, Candido Salomé Cordeiro de Souza, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José Candido de Barros.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Terceira Pretoria

De citação de credores incertos com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo da 3ª Pretoria e cartório respectivo correm uns autos da execução entre partes, como exequite Thomaz Alves de Carvalho e executado F. A. Freire do Andrade, que, e ostendo seguido os devidos e regulares termos, procedeu-se á penhora em dinheiro na quantia de 907\$732, que se achá depositada no cofre dos Depósitos Publicos da Recebedoria da Capital Federal. E porque esteja o exequite em termos de levantar a importância referida em depósito, para o que deverá ser passada a respectiva carta precatoria de levantamento, por isso mandei passar o presente edital pelo qual ficarão citados os credores incertos do executado para que no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados e lançados em audiência se apresentem com seu artigo de preferencia, findo o que se passará a carta precatoria de levantamento, referida. Assim pelo presente são citados os credores incertos do executado F. A. Freire do Andrade, para que no dito prazo de 10 dias se apresentem e, caso não o façam, será passada carta precatoria de levanta-

mento da quantia mencionada de 907\$732, visto que os embargos apresentados pelo dito executado foram rejeitados in limine pela junta de pretores. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, que de assim o haver cumprido o porteiro dos auditórios lavrará a competente certidão de afixação que trará a juizo afim de ser junta aos respectivos autos para os fins de direito. Dado e passado nesta 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 25 de junho de 1901. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subcrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	11 3/32	11 3/64
» Pariz.....	\$859	\$863
» Hamburgo.....	1\$061	1\$066
» Italia.....	—	\$804
» Portugal.....	—	355
» Nova York.....	—	4\$475
Soberanos.....	21\$887	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$469	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	698\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	703\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	720\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/..	735\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	749\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	839\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	123\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	41\$000
---------------------------------	---------

Debentures

Debs. da Sorocabana e Itúana, 1ª serie.....	40\$000
---	---------

Capital Federal, 26 de junho de 1901.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

Cotações do dia 25 de junho de 1901

Assucar branco crystal, de Campos, 315 réis por kilo.

Idem mascavo, da Sergipa, 200 réis por kilo.

Café, typo n. 6, 5\$174 a 5\$212 por 10 kilos.

Dito, idem n. 7, 4\$902 a 4\$970 idem.

Dito, idem n. 8, 4\$630 a 4\$698 idem.

Dito, idem n. 9, 4\$357 a 4\$562 idem.

Farinha de trigo:

Nacionais, marcas: Primeira e ZZ, 26\$ a 27\$500, por 2/2 saccos.

Americana, marcas: Chrys al e Codorus, 27\$ por barrica.

Do Rio da Prata, marca: Ypiranga—000 (a chegar encamada) 19 s/ e 2 p. por 2/2 saccos.

Do Rio de Janeiro, Flour Mills, marca nacional, 27\$500, idem.

Do Rio de Janeiro, Flour Mills, marca Brasileira, 26\$500 idem.

Graxa do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Sal commum, claro, a chegar, 2\$750 por alqueiro de 40 litros.

Sal commum claro, a carregar, de Macaó, idem idem.

Sal commum, claro e fino claro, lavado, a chegar, de Mossoró, idem idem.

Sal fino claro lavado, a carregar, de Mossoró, 2\$900 idem.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1901.—*João Baptista Delduque, presidente.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Relatorio da directoria relativo ao quinto anno social findo em 31 de março de 1901, para ser presente á assembléa geral ordinaria convocada para 28 de junho do corrente anno

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, tendo examinado o relatorio da sua administração, as contas e balanços relativos ao anno social findo em 31 de março de 1901, bem como os valores em carteiras e o saldo em caixa, encontrou tudo exacto e na melhor ordem e clareza.

Assim, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e actos da illustre directoria, que é digna de louvor por ter zelado com o maior empenho os interesses e os creditos da companhia.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1901.—*Alfredo Augusto de Almeida.—Delfim Rodrigues Saraiva.—Frederico Smith de Vasconcellos.*

Srs. accionistas—Em observancia, ao disposto no art. 147 do regulamento, que baixou com o decreto n. 474, de 4 de julho de 1901, foram offerecidos ao vosso exame os devidos documentos e todos os dados precisos para o perfeito conhecimento das operações realizadas durante o quinto anno social findo em 31 de março proximo passado.

Venho agora, em nome da directoria, obedecendo ao preceito dos estatutos, apresentar-vos o relatorio dos negocios e do estado da companhia, prestar as contas relativas a esse periodo e submeter á vossa discussão e approvação dos respectivos balanços semestrais, precedidos dop arecer do conselho fiscal.

Capital da companhia

Cumprindo a disposição do art. 42 e seu § 1º dos estatutos, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, resolveu pagar uma amortização, reduzindo assim o capital social a 1.744:200\$, entregando naquelle acto as devidas acções subsidiarias, cuja emissão total figura no balanço ultimo, estando especificada nos respectivos annexos.

Negocios sociaes

A companhia continuou a executar o contracto das loterias federaes, assignado com o Governo da União, cumprindo rigorosamente todos os impostos, onus e beneficios estipulados e também a manter os compromissos resultantes do contracto de loterias celebrado com o Estado de Santa Catharina.

Pelas synopsis apresentadas verifica-se que a diminuição das vendas foi ainda maior á do anno passado, o quo, sem duvida attribuímos á crise que atravessamos e momento á permanencia de jogos illicitos abortadamente explorados. nesta Capital e nos Estados, apezar das medidas repressivas empregadas pelas autoridades locais.

A directoria tem representado perante o Exm. Sr. Ministro da Fazenda e a digna fiscalização das loterias sobre constantes abusos praticados em plena contravenção ao

regulamento contido no decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e por isso, com a maior confiança, aguarda as providencias necessarias para que a lei seja respeitada e cumprida.

Estabelecimento em Sapopemba

A emissão das nossas loterias e impressão de outros trabalhos ou de encomenda de particulares tem sido executados com a maior perfeição e pontualidade.

Durante a minha estada na Europa, não me foi possível conseguir a visita de estabelecimentos que explorem a fabricação de cartas de jogar, attendendo á extrema reserva e sigillo de que se cercam os fabricantes, vedando até a entrada em suas officinas (como também é usual nas nossas), afim de evitar a divulgação dos processos empregados neste importante e difficilissimo ramo de industria.

Porém, com perseverança e a muito custo consegui obter pessoal habilitado para o manejo perfeito das machinas e para o melhoramento essencial no preparo das cartas, além de valiosas informações colhidas sobre trabalhos litho-typographicos, em geral, conforme o relatório minucioso que apresentei.

Feita a experiencia das novas machinas de cortar, adquiridas para augmentar o fabrico sob a direcção do operario contractado, que também apresentou excellentes provas do processo de envernizar o cartão, ficou evidente que as nossas officinas se acham preparadas para fabricar cartas iguaes ás melhores importadas de paizes estrangeiros, uma vez que se empregue o cartão adequado á qualidade que se quizer produzir.

Mas, o que mais convém é melhorar o typo superior que já fabricamos e adoptar outros mais ordinarios, que actualmente tem maior consumo.

Assim, pois, é chegado o momento de realisar-se a idea lembrada pela directoria em seus dous ultimos relatorios annuaes, e para tratar de tão importante assumpto é que foi convocada a assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 28 do mez corrente.

Fundo de reserva

O antigo fundo de reserva permanece na importancia determinada nos estatutos e ao novo fundo foram levadas as quotas de 15 % sobre os lucros liquidos verificados semestralmente, como vereis dos balanços annexos.

Grande somma destes fundos está representada em apolices da divida publica, no estabelecimento de Sapopemba e em outros valores constantes do activo da companhia.

Dividendos

De accordo com o conselho fiscal, resolveu a directoria, tendo em vista os arts. 8º e 43 dos estatutos, distribuir, repartidos em dividendos trimestraes, os 6º e 7º dividendos, correspondentes aos dous semestres do anno social findo em 31 de março proximo passado.

Questões judiciaes

Não foi ainda liquidada a parte que a companhia tem no resultado da execução da sentença contra a Fazenda do Estado de Pernambuco, promovida pela Sociedade Anonyma Loteria Nacional, em liquidação, por depender da decisão final do arbitramento, a que se está procedendo no foro da capital daquelle Estado.

Está também pendente de sentença do integerrimo Supremo Tribunal Federal uma acção perfeitamente igual áquella e em que o mesmo Estado persiste na cobrança de impostos sobre as loterias federaes.

A directoria agradece aqui a dedicação e valioso patrocínio dos distinctos advogados da companhia.

Conselho fiscal

Na assembléa geral ordinaria, de 30 de junho do anno passado, foram reeleitos os tres dignos membros do conselho fiscal Srs. coronel Alfredo Augusto de Almeida, Dr. Frederico S. de Vasconcellos e Delphim Rodrigues Saraiva, que, accetando o mandato, continuaram a prestar relevantes serviços que a directoria reconhece com a maior gratidão.

Cumpre-vos, Srs. accionistas, em conformidade aos estatutos, eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o anno corrente.

Directoria

Assumindo o meu cargo em 28 de novembro proximo passado, tive o prazér de reconhecer que durante a minha ausencia todos os negocios da companhia foram tratados com a devida exactidão e solitudine.

As resoluções tomadas pela directoria, em suas sessões semanaes, constam das respectivas actas de que os dignos membros do conselho fiscal tiveram conhecimento.

Pessoal

Estando todo o serviço feito com a maior clareza e regularidade, é digno de menção e louvor o seu exemplar procedimento.

Final

Sr. accionistas—Para vossa orientação e exacto conhecimento dos negocios da companhia, são estes os pontos essenciaes que a directoria julgo preciso relatar-vos, entretanto, terá a maior satisfação em prestar qualquer esclarecimento que desejardes sobre os actos de sua gestão e sobre os balanços que submette ao vosso justiciero julgamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1901.—
Luiz A. P. d'Almeida, presidente e thesoureiro.

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1900

Activo	
Contractos e concessões, saldo desta conta.....	1.744:200\$000
Títulos da divida publica e outros valores, idem...	507:806\$620
Móveis, utensilios e bemfeitorias, idem.....	121:837\$920
Remanescentes, idem.....	120:000\$000
Juros a receber, idem.....	15:150\$000
Letras e obrigações a receber, idem.....	5:950\$000
Móveis, utensilios e bemfeitorias em Sapopemba, idem.....	29:952\$785
Secção lithographica em Sapopemba, c/ de suppressões, idem.....	341:160\$274
Machinismos e accessorios em Sapopemba, idem...	512:197\$447
Repartição da emissão, c/ de sellos, idem.....	18:337\$800
Thesouro Federal, c/ de restituição, idem.....	116:091\$076
Thesouraria (dinheiro em caixa e depositado á vista) Fazenda do Estado da Bahia, saldo desta conta....	684:224\$279
Devedores por consignações, idem.....	984:935\$125
Menos: devoluções a receber, idem.....	355:453\$000
Contas correntes.....	122:268\$085
Loterias impressas, pelas pertencentes ao seguinte semestre.....	127:350\$500
Encargos do contracto de loterias da Capital Federal, idem.....	452:248\$000
Despezas: pelas pertencentes aos seguintes semestres.....	266:390\$700
Diversas contas, saldo de varias contas.....	254:555\$633
	6.169:203\$243
Acções subsidiarias, c/ de resgato, saldo desta conta.....	1.105:800\$000
Thesouro Federal, c/ de caução, idem.....	240:000\$000
Caução nos Estados, idem.....	10:000\$000
Títulos depositados, idem.....	214:350\$000
Títulos caucionados, idem.....	40:000\$000
Consignações, idem.....	3.236:755\$500
Repartição da emissão, idem.....	2.718:244\$500
	7.565:150\$000
	13.734:353\$243

Passivo	
Capital, saldo desta conta.....	1.744:200\$000
Fundo de reserva, idem.....	1.500:000\$000
Novo fundo de reserva, idem.....	593:100\$113
Premiados a pagar, idem.....	1.787:634\$339
Menos: Premiados em conferencia, idem.....	245:811\$964
	1.541:822\$375
Loterias não extrahidas, idem.....	6:034\$000
Dividendos:	
Importancia dos não reclamados..	24:457\$500
Idem do sexto por saldo de semestre findo hoje.....	87:210\$700
	111:667\$500
Amortizações do capital:	
Importancia das não reclamadas.....	57:450\$000
Juros das acções subsidiarias:	
Importancia dos não reclamados..	1:620\$000
Idem dos relativos ao trimestre findo hoje.....	33:174\$000
	34:800\$000
Contas correntes.....	43:657\$201
Porcentagem da directoria e conselho fiscal, saldo desta conta.....	15:361\$080
Lucros e perdas:	
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	521:107\$374
	6.169:203\$243
Acções subsidiarias a resgatar, saldo desta conta.....	1.105:800\$000
Cauções, idem.....	250:000\$000
Depositos, idem.....	214:350\$000
Cauções da directoria, idem.....	40:000\$000
Emissão de loterias, idem.....	5.955:000\$000
	7.565:150\$000
	13.734:353\$243

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1900.— Julio Braga, vice-presidente.— Armando Vieira Fortes, chefe da contabilidade.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1900

Nominativas

	Accões
Antonio José Ribeiro de Freitas.....	30
José Bernardino de Souza.....	782
O mesmo.....	168
Antonio José Alves Coelho.....	406
Leopoldina de Magalhães Azeredo.....	45
Luiza Guerra Duval.....	228
Julietta Duval.....	31
Judith Duval.....	31
Leocadia Duval.....	19
Carolina Duval.....	7
Maria Joaquina Duval.....	6
Rosa Duval.....	22
Maria Luiza Guerra Duval.....	682
Arthur E. Dantas Barroca.....	30
Carolina Mangeon.....	25
Joaquina Augusta Castello.....	12
Adalberto Guerra Duval.....	228

2.752
20.292

Accões ao portador.....	
As que ainda não se apresentaram a 10ª amortização.....	3.564
Deduzida a respectiva amortização.....	714

2.850

Diferença a deduzir de fracções irreductíveis da 8ª e 9ª amortizações.....	10	2.840
--	----	-------

34.884

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1900.—*Julio Braga*, vice-presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

RELAÇÃO DOS POSSUIDORES DAS ACCÕES SUBSIDIARIAS DAS 8ª, 9ª E 10ª AMORTIZAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1900

Nominativas	Amortizações			Total em ações
	8ª	9ª	10ª	
Antonio Ferreira Netto.....	130	847		977
Antonio José Alves Coelho....	50	90	102	242
Antonio José Ribeiro de Freitas.....	5	7	8	20
Arthur E. Dantas Barroca....	35	27	8	70
Adalberto Guerra Duval.....	37	50	57	144
Carolina Duval.....	1	2	2	5
Corina Mangeon.....	6	5	6	17
Elvira Nuguet y Lagos.....	57	77		134
José Bernardino de Souza.....	225	400	195	820
Joaquina Augusta Castello....	2	3	3	8
Julietta Duval.....	5	7	8	20
Judith Duval.....	5	7	8	20
Luiz de Almeida Junior.....	5	7		12
Luiza Guerra Duval.....	37	50	57	144
Leocadia Duval.....	3	4	5	12
Leopoldina de Magalhães Azeredo.....	7	10	11	28
Maria Joaquina Duval.....	1	1	2	4
Maria Luiza Guerra Duval....	111	150	171	432
Maria Leopoldina de Lima Brandão.....		45		45
Rosa Duval.....	3	5	5	13
Thomaz do Carvalho Soares Brandão.....	100	500		600
Ao portador				3.767
Accões ao portador da 8ª amortização.....		4.845		
Idem da 9ª.....		5.402		
Idem da 10ª.....		7.359	17.606	
Faltam para completar as amortizações.....			758	
			18.364	
A deduzir de fracções amortizadas na 9ª amortização.....			15	18.349
				22.116

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1900. — *Julio Braga*, vice-presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES

De 1 de abril a 30 de setembro de 1900

	Accões
De nominativas ao portador.....	469
De portador a nominativas.....	380
De levantamento de caução.....	200
De accões nominativas por amortização do capital.....	915
	1.964

Observações—Fizeram-se 27 termos de transferencias.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1900.—*Julio Braga*, vice-presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES SUBSIDIARIAS

De 1 de abril a 30 de setembro de 1900

Denominativas ao portador :		Accões
Da 8ª amortização.....	77	
Da 9ª amortização.....	104	
Da 10ª amortização.....	117	298
De portador a nominativas :		
Da 8ª amortização.....	147	
Da 9ª amortização.....	587	734
		1.032

Observações—Fizeram-se 15 termos de transferencia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1900.—*Julio Braga*, vice-presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE MARÇO DE 1901

Activo

Contractos e concessões, saldo desta conta.....	1.744:200\$000
Titulos da divida publica e outros valores, idem....	534:818\$770
Movéis, utensilios e bemfeitorias, idem.....	80:000\$000
Remanescentes, idem.....	60:000\$000
Juros a receber, idem.....	15:950\$000
Letras e obrigações a receber, idem.....	5:950\$000
Movéis, utensilios e bemfeitorias em Sapopemba, idem.....	32:003\$265
Secção lithographica em Sapopemba c/ do suppressmentos, idem.....	328:928\$902
Machinismos e accessorios em Sapopemba, idem....	509:809\$007
Repartição da emissão c/ de sello, idem.....	3:684\$104
Thesouro Federal c/ de restituição, idem.....	115:589\$000
Thesouraria (dinheiro em caixa e depositado á vista).....	258:419\$024
Fazenda do Estado da Bahia, saldo desta conta....	114:000\$000
Devedores por consignação, idem.....	781:623\$916
Menos: Devoluções a receber, idem.....	311:645\$500
Contas correntes.....	593:513\$510
Loterias impressas: pelas pertencentes ao seguinte semestre.....	49:120\$000
Encargos do contracto de loterias da Capital Federal, idem.....	457:500\$000
Despezas, pelas pertencentes aos seguintes semestres.....	174:500\$000
Bens do raiz, idem.....	165:000\$000
Diversas contas, saldo de varias contas.....	14:555\$632
	5.727\$520\$656
Accões subsidiarias c/ de resgate, saldo desta conta.....	1.105:800\$000
Thesouro Federal c/ de caução, idem.....	240:000\$000
Caução nos Estados, idem.....	10:000\$000
Titulos depositados, idem.....	204:350\$000
Titulos caucionados, idem.....	40:000\$000
	1.600:150\$000

Consignações, idem.....	802:862\$300	
Repartição da emissão, idem.....	4.644:637\$700	5.447:500\$000
		12.775:170\$656

Passivo

Capital, saldo desta conta.....	1.744:200\$000	
Fundo de reserva, idem.....	1.500:000\$000	
Novo fundo de reserva, idem.....	663:037\$330	
Premiados a pagar, idem.....	753:589\$914	
Loterias não extrahidas, idem.....	6:034\$600	
Dividendos:		
Importancia dos não reclamados..	22:321\$000	
Idem do setimo por saldo do semestre findo hoje.....	87:210\$000	
		109:531\$000
Amortizações do capital:		
Importancia das não reclamadas.....	32:750\$000	
Juros das acções subsidiarias:		
Importancia dos não reclamados..	950\$000	
Idem dos relativos ao trimestre findo hoje.....	33:174\$000	
		34:120\$000
Contas correntes.....	151:947\$048	
Procentagem da directoria e conselho fiscal, saldo desta conta.....	11:459\$285	
Lucros e perdas:		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	720:851\$479	
		5.727:520\$656
Acções subsidiarias a resgatar, saldo desta conta.....	1.105:800\$000	
Cauções, idem.....	250:000\$000	
Depositos, idem.....	214:350\$000	
Caução da directoria, idem.....	30:000\$000	
		1.600:150\$000
Emissão de loterias, idem.....	5.447:500\$000	
		12.775:170\$656

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de março de 1901.—*Luiz A. F. de Almeida*, presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 30 DE MARÇO DE 1901

Nominativas	Acções
Antonio José Ribeiro de Freitas.....	30
José Bernardino de Souza.....	782
O mesmo.....	168
Antonio José Alves Coelho.....	406
Leopoldina de Magalhães Azeredo.....	45
Luiza Guerra Duval.....	228
Julietta Duval.....	31
Judith Duval.....	31
Leocadia Duval.....	19
Carolina Duval.....	7
Maria Joaquina Duval.....	6
Rosa Duval.....	22
Maria Luiza Guerra Duval.....	682
Arthur E. Dantas Barroca.....	30
Corina Mongeon.....	25
Joaquina Augusto Castello.....	12
Adalberto Guerra Duval.....	228
	2.752
Acções ao portador.....	31.323
As que ainda não se apresentaram á 10ª amortização.....	1.026
Deduzida a respectiva amortização.....	207
	819
Diferença a deduzir de fracções irreductiveis das 8ª e 9ª amortizações.....	10
	890
	34.884

Rio de Janeiro, 30 de março de 1901.—*Luiz A. F. de Almeida*, presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

12º Relatório da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

Srs. accionistas — De conformidade com a lei organica que rege a nossa empresa, venho dar-vos conta das occorrencias havidas no anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, assim como submeter ao vosso estado e criterio os balanços, contas e actos do giro administrativo desta compa-

nhia durante aquelle periodo, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

1º — Estado da edificação das Villas

Por ordem do Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, datada do 7 de maio do corrente anno, o engenheiro fiscal do Governo junto á nossa companhia prestou a esse ministerio detalhada e minuciosa informação acerca do estado da edificação das

Villas-Operarias, não só em relação ás que já se acham executadas, bem como sobre as que tem de ser executadas por nós, em cumprimento do contracto firmado entre o Governo e esta companhia e a que se referem os decretos do concessão de 1888 e 1897.

Por essa occasião esse funcionario juntou ao seu officio de informação, de que nos foi

RELAÇÃO DOS POSSUIDORES DAS ACCÕES SUBSIDIARIAS DAS 8ª, 9ª E 10ª AMORTIZAÇÕES EM 30 DE MARÇO DE 1901

Nominativas	Amortizações			Total em acções
	8ª	9ª	10ª	
Antonio Ferreira Netto.....	130	847		977
Antonio José Alves Coelho....	50	90	102	242
Antonio José Ribeiro de Freitas.....	5	7	8	20
Arthur E. Dantas Barroca....	35	27	8	70
Adalberto Guerra Duval.....	37	50	57	154
Carolina Duval.....	1	2	2	5
Corina Mongeon.....	6	5	6	17
José Bernardino de Souza....	225	400	195	820
Joaquina Augusta Castello....	2	3	3	8
Julietta Duval.....	5	7	8	20
Judith Duval.....	5	7	8	20
Luiz de Almeida Junior.....	5	7		12
Luiza Guerra Duval.....	37	50	57	144
Leocadia Duval.....	3	4	5	12
Leopoldina de Magalhães Azeredo.....	7	10	11	28
Maria Joaquina Duval.....	1	1	2	4
Maria Luiza Guerra Duval....	111	150	171	432
Maria Leopoldina de Lima Brandão.....		45		45
Rosa Duval.....	3	5	5	13
Thomaz de Carvalho Soares Brandão.....	100	500		600
				3.633
<i>Ao portador</i>				
Acções ao portador da 8ª amortização.....		4.904		
Idem da 9ª.....		5.489		
Idem da 10ª.....		7.866	18.259	
Faltam para completar as amortizações.....			239	
			18.498	
A deduzir de fracções amortizadas na 9ª amortização.....			15	18.483
				22.116

Rio de Janeiro, 30 de março de 1901.—*Luiz A. F. de Almeida*, presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIA DE ACCÕES DE 1 DE OUTUBRO DE 1900 A 30 DE MARÇO DE 1901

Neste semestre não houve transferencias de acções (ordinarias).

Transferencias de acções subsidiarias

	Acções
De nominativas ao portador.....	—
Da 8ª amortização.....	57
Da 9ª amortização.....	77
	134

Observações—Fizeram-se dous termos de transferencias.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1901.—*Luiz A. F. de Almeida*, presidente.—*Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

dada certidão por aquelle ministerio, **28 quadros**, os quaes foram publicados no *Diario Official* de 5 do mez vigente, na secção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que ora appensamos sob annexo VII; por elles consta o seguinte:

A companhia adquiriu, nas datas mencionadas na 1.^a columna do quadro I, para edificação de villas-operarias nas condições do decreto da concessão e dos planos approvados, **24** predios e terrenos sitos nesta Capital e seus arrabaldes á margem da Estrada de Ferro Central, de uma superficie total de **780.793** metros quadrados, achando-se especificada, na columna do quadro I do mesmo annexo, a superficie dos terrenos edificadas e a edificar de cada villa-operaria.

Uma vez construidas as villas projectadas, encontrarão abrigo nellas o em habitações hygienicas **61.060** pessoas das **classes operaria e proletaria**, a saber:

	Pessoas
Em 19 villas-operarias construidas e a construir nos terrenos de propriedade da companhia.....	45.760
E em cinco villas-operarias a construir em terrenos devolutos a fornecer pelo Governo, em virtude da clausula XXIII do contracto....	15.300
Total.....	61.060
Achando-se já construidas e habitadas, com dependencias, lavanderia a vapor desinfectante, banhos, etc., cinco villas-operarias, que dão abrigo, em habitações hygienicas a.....	5.102

Ficando por construir 14 villas para **35.958** pessoas das classes operaria e proletaria, em terrenos de uma superficie total de **1.153.703** metros quadrados.

Essas habitações estariam já construidas e occupadas si o Governo não houvesse privado a companhia da isenção dos direitos de importação, violando assim os contractos estabelecidos entre nós e elle, tanto mais porque desde o anno de 1890 nos achavamos preparados para levar a effeito a construcção dessas grandes villas-operarias, de accordo com as plantas approvadas pelo Governo e os detalhes indicados nos **28 quadros** publicados no *Diario Official*, segundo acima alludimos, sendo certo que tinhamos á nossa disposição o capital preciso.

Consta mais da certidão da informação do fiscal do Governo e do quadro II, do annexo VII, authenticado pelo mesmo fiscal, que temos adquirido, entre outros predios nove velhos corticos, grandes estalagens e casas velhas para demolir, afim de convertel-os em villas-operarias e que destes já foram demolidos sete, achando-se a maior parte sem renda alguma até que o Governo nos habilite a continuar na edificação das sobreditas villas, cumprindo as obrigações que comnosco contractou.

2.^a—Demanda com o Governo

Segundo vos tenho já exposto nos anteriores relatorios, o bom exito, ou para me exprimir com mais clareza, a salvação e continuação da nossa empresa, que teve como base principal a **isenção dos direitos de importação** para todos os materiais de construcção,apparelhos e objectos precisos á edificação de villas-operarias, concessão essa que se acha consignada nos contractos bilateraes celebrados com o Governo, não dependo actualmente, nem na directoria desta companhia, nem do Poder Executivo, mas unicamente do Poder Judiciario, a quem, com toda confiança, estamos entregues, e que julgará da validade da nossa concessão, como for de direito.

O actual Governo, não dando cumprimento aos contractos do seu antecessor, concernentes a esta empresa, nem ao **acordo**

solemnemente celebrado em 6 de agosto de 1897 pelo então Presidente da Republica, Sr. Dr. Prudente de Moraes, e referendado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores daquella época, **acordo** esse que foi autorizado pelo Corpo Legislativo por lei n. 361, de 30 de dezembro de 1895, continúa a procrastinar as obrigações contractaes que assumiu perante esta companhia.

Levei, nos pissados relatorios, ao vosso conhecimento, o texto por extenso do **acordocom o Governo**, acima mencionado, e não tendo o actual Ministro da Fazenda, o Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho, se dignado mandar cumprir este **acordo** nem tão pouco querido dar solução, ou proferir despacho algum a respeito, a directoria, deante de tamanha impossibilidade, recorreu ao tribunal competente, como o ultimo recurso que lhe restava, depois de innumeras petições dirigidas ao Governo desde o principio da luta, que vem de 4 de novembro de 1890, data da primeira infracção commetida pelo Governo ao nosso contracto.

Em 27 de dezembro do anno proximo preterito foi, por intermedio do nosso illustre advogado, Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira, iniciada uma acção judicial, demandando a União Federal para obter da Fazenda Nacional, sem prejuizo da execução do contracto até findar-se o seu prazo em **31 de dezembro de 1911**:

1.^a O pagamento da importância dos direitos de consumo e de expediente, que o Governo se compromettou a pagar á companhia, em virtude da clausula XXVII, do **acordo de 6 de agosto de 1897**, decreto n. 2.575, cuja importancia está fixada nas duas listas authenticadas pelo fiscal do Governo e calculadas pela Alfandega, em 20 de janeiro de 1899, e que deviam ter sido pagas logo depois de feito esse calculo.....

1.302:904\$498

e mais os juros desde o dia 20 de janeiro de 1899.

2.^a O pagamento da importância que o Governo indevidamente embolsou, em 23 de janeiro de 1891, da Companhia de Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, pela venda do morro de Santo Antonio, cuja propriedade, oito mezes antes fora pelo Governo cedida á companhia.....

372:632\$996

e mais os juros desde o dia 23 de janeiro de 1891.

3.^a A restituição dos honorarios do fiscal do Governo, a partir de 13 de dezembro de 1897 a 30 de junho de 1901, á razão de 6:000\$ ao anno, que, em virtude da clausula II do **acordo** constante do decreto n. 2.575, são pagos pelos cofres da União e que, entretanto, a companhia teve de pagar, fazendo-o sob protesto.....

21:300\$000

1.696:837\$494

e mais os juros.

4.^a Os prejuizos por **perdas e danos** provenientes da violação de diversas clausulas dos nossos contractos bilateraes, celebrados com o Governo na União.....

5.^a Os **lucros cessantes** em razão da perda do credito soffrido pela companhia, o que reduziu-a a condições precarias, de modo a não poder continuar na senda que com tantas promessas fisongeiras feitas pelo Governo encetou, cercada de sacrificio e de onus....

Rs.

Para dar-vos conhecimento do andamento da referida acção, unica e exclusivamente provocada pelo procedimento que ha tido o Governo privando a nossa empresa dos favores a ella concedidos em troca de pesadas obrigações, todas as quaes foram por nós cumpridas, faço-vos sciente da petição inicial endereçada ao Exm. Sr. Dr. juiz seccional, a qual achareis no fim deste capitulo.

Intimado na fôrma da lei, pelo mesmo Sr. Dr. juiz seccional, o procurador geral da Republica, Sr. Dr. Carlos Borges Monteiro, para fallar sobre o objecto da alludida petição, e, na falta de provas com que pudesse allegar circumstancias em favor da União, limitou-se a estas palavras:

« Por nagação, com os protestos uteis, inclusive o de não approvar nullidades, por ser a acção de fl. 2 meio improprio e inhabil para o pedido. Districto Federal, 22 de abril de 1901 »

Decorrido o prazo legal foi posta a acção em prova no dia 4 de maio ultimo e, em audiencia de 14 do mesmo mez, nomeou aquelle juiz peritos para o exame de livros aos Srs. Veridiano de Carvalho e Eugenio Collin e para avaliarem os prejuizos soffridos pela companhia, a partir de 1890, aos Srs. Drs. Amaro Cavalcanti, Manoel Carneiro de Souza Bandeira e Antonio Manoel Bueno de Andrade, sendo que estes acham-se já no desempenho da importante missão de exame o avaliação; e si causas puramente accidentaes não vierem interceptar a marcha normal da questão, posso vaticinar o seu julgamento, quando muito, até fins de agosto do presente anno.

Em tempo oportuno levarei ao vosso conhecimento todas as occorrencias que se derem no andamento do processo e espero poder scientificar-vos, salvo caso de força maior, que, no principio do anno proximo de 1902, a sentença final pelo Supremo Tribunal de Justiça Federal porá termo, extinguindo definitivamente a nossa luta com o actual Governo e indemnizando-vos dos prejuizos por **perdas, danos e lucros cessantes havidos** desde o anno de 1890, como for de justiça.

Parce-me não haver hypothese possivel para que o Poder Judiciario recuse-se a condemnar o Governo a cumprir um **acordo** autorizado pelo Corpo Legislativo o solemnemente celebrado com esta companhia em 1897 pelo então Presidente da Republica, Dr. Prudente de Moraes, **acordo** esse que se acha consubstanciado pelo decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897.

Eis ahi a supracitada petição inicial:

Exm. Sr. Sr. Dr. juiz seccional — Diz a *Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro* que se constituiu em 1 de junho de 1889, em virtude do decreto de concessão n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1883, para o fim de construir nesta Capital e seus arrabaldes edificios destinados a habitações das classes pobres.

Entre os favores promettidos por esse decreto, figura em primeiro logar a **isenção por 20 annos dos direitos de consumo** para os materiais de construcção, objectos e apparelhos que a companhia tivesse necessi-

dade de importar para realização das obras, favor este que o Poder Legislativo approvou pela lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, comprehendendo tambem na isenção os 5 % de expediente.

Propoñdo-se a companhia a construir villas-operarias para 50.000 habitantes, segundo os planos que apresentou e foram approvados pelo Governo, devendo construi-las em absolutas condições de hygiene, com todas as installações e aperfeiçoamentos exigidos no decreto da concessão e pre-fixados para as locações preços relativamente baixos, é bem de ver que não poderia ella desompenhar-se de tão onerosos encargos, si tivesse de construir com materiaes manufacturados no paiz ou com materiaes vindos do estrangeiro e sobrocarregados de direitos de importação. Aquella isenção era, pois, a base fundamental da empreza, o favor principal e a condição *sine qua* para sua prosperidade.

Com effeito, a isenção de direitos de importação durante 20 annos, prazo sufficiente para construcção de villas-operarias para 100.000 inquilinos, foi o que determinou a affluencia de capitalistas, logo que se abriu a subscrição das acções da companhia nos Bancos do Brazil, do Commercio e Allemão, sendo o capital em poucas horas subscripto em demasia, e tornando-se necessario fazer o rateio das acções subscriptas para restituir-se o excesso aos subscriptores.

De conformidade com a clausula 5ª do decreto n. 9.859 de 1888, cumpria a companhia edificar no prazo de tres annos e tres mezes, a contar de sua constituição (isto é, de 4 de junho de 1889 até 4 de setembro de 1892) habitações, pelo menos, para 3.000 pessoas. Ella encetou simultaneamente a construcção de cinco GRANDES VILLAS em cinco pontos diversos desta Capital e dos suburbios com accomodações para 5.000 pessoas, atacando suas obras com vigor.

Tendo o Governo, no primeiro anno, cumprido fielmente o contracto quanto ao livro despacho dos materiaes precisos, a empreza consolidou o seu credito e achava-se em uma phase de prosperidade que, si continuasse, lhe permittiria, em poucos annos, dotar esta grande cidade com um dos maiores beneficios que a saude publica reclama, a substituição dos classicos cortijos, antros em que se geram as epidemias, por habitações hygienicas e confortaveis, destinadas ás classes operarias.

Não tardou, porém, que o Governo puzesse termo a essa situação de prosperidade, seguindo uma politica tão incompativel com o bem publico quanto com a fé do contracto.

Promulgou o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, determinando que « as isenções de direitos de consumo e expediente não poderiam comprehendere em caso algum os generos, mercadorias e objectos que tivessem similares manufacturados de procedencia e produção nacional e as materias primas que estivessem nas mesmas condições ».

Como *leges et constitutiones futuris certam est dare formam negotiis, non ad facto preterita revocari*, aquella disposição devia servir de norma para futuras concessões; não podia, porém, ter applicação a concessões já feitas e em cujo gozo se achavam as emprezas concessionarias, sem se faltar á fé dos contractos e, portanto, sem flagrante retroactividade e offensa dos direitos adquiridos. No caso da empreza em questão, havendo similares manufacturados no paiz e materias primas de todos ou quasi todos os materiaes de que ella precisava para as suas construcções, o seu contracto ficaria annullado, reduzido a letra morta na clausula fundamental, base de sua prosperidade, si lhe fosse applicado o dito decreto.

Apezar de ser isto evidente, o Ministro da Fazenda resolveu recusar á companhia o

favor solemnemente promettido da isenção dos direitos de importação, desattendendo a todas as suas reclamações e expedindo ordem neste sentido ao inspector da Alfandega desta Capital, como consta do despacho de 15 de fevereiro de 1892.

Esta inexplicavel violação do contracto por parte do Governo suscitou os maiores embaraços á companhia, que se viu forçada a despedir grande parte do pessoal, a fechar as fabricas de pedras artificiaes e de cal, as olarias, as officinas de serralheria a vapor, de esquadria, de serralheria, a suspender as transacções entabuladas e a não desenvolver as obras de construcção das villas-operarias.

O Governo havia feito 17 concessões identicas. Dellas 15 não puderam ter effectividade em virtude do decreto n. 947 A; além da supplicante, a unica companhia que se organizou foi a « Evoneas », que, apezar de incorporar-se com o capital de 14 mil contos em grande parte realizado, teve de entrar em liquidación forçada, da qual nem sequer pôde salvar o capital dos debenturistas.

Sómente com os maiores sacrificios, com esforços quasi sobrehumanos, conseguiu a supplicante salvar-se da ruina completa e de desastrosa liquidación forçada, contrahindo dividas onerosissimas, que acarretavam a perda do capital dos accionistas, hypothecando os seus immoveis, vendendo as suas machinas, utensilios e mais objectos de suas officinas e fabricas e suspendendo suas transacções e empreendimentos industriaes.

Além do capital realizado de 3.312.000\$ teve de levantar por emprestimo mediante emissão de debentures 3.038.000\$ e tomar dinheiro emprestado a diversos ao juro de 9 a 12 % ao anno, na importancia de 1.259.000\$. Ha dez annos que, apezar de todas as economias e restricções de suas operações, não tem podido distribuir um centil de dividendo aos accionistas.

Foi com estes sacrificios que a supplicante conseguiu salvar as obras principiadas nas cinco villas, podendo apenas promptificar habitações para 5.000 pessoas, comprando os materiaes e mais objectos precisos nesta praça, obra cuja conclusão o Governo, por intermedio dos seus engenheiros fiscaes, exigiu com insistencia e rigor.

Todo o seu credito ficou esgotado de tal forma que, tendo a directoria iniciado no anno de 1892 preliminares para um emprestimo de 500.000 libras sterlingas com o Banco *Crédit Lyonnais* de Paris e o Banco do Commercio desta praça, devendo este fornecer 200.000 libras e aquelle 300.000, estando a transacção já adiantada, mallogrou-se por causa da violação do contracto por parte do Governo. Assim, deixou a companhia de realizar um capital que, ao cambio actual, elevar-se-hia a mais de 12 mil contos ao juro annual de 5 % e amortização em 33 annos.

Entretanto, apezar de todos os tropeços oppostos pelo Governo, a companhia, desde a sua organização até o presente, nunca foi multada por incorrer em infracção, por pequena que fosse, apezar da mais severa fiscalização sobre ella exercida, quer pelos fiscaes, quer pelos milhares dos seus inquilinos.

A violação do contracto deu logar a que intervisse o Ministro da Alemanha junto ao Governo da Republica em favor dos subditos allemães accionistas e possuidores das obrigações omittidas. A sua reclamação teve a seguinte solução dada pelo Ministro das Relações Exteriores e constante da nota diplomatica n. 12, de 11 de junho de 1892:

« A reclamação da Companhia de Saneamento, por não cumprir o Governo Brasileiro a concessão dos favores que lhe foram em tempo feitos, foi attendida pelo Governo, sendo a concessão desses favores no futuro re-

speitada e dando assim por terminada esta questão. »

Esse reconhecimento, porém, do direito da supplicante, não passou do papel. Si em principio não se contestou mais que a clausula 21ª da concessão feita pelo decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, estava em vigor, de facto a clausula continuou a não ser cumprida, empregando-se para isto evasivas e meios protelatorios.

Em 27 de julho de 1892 a companhia pediu restituição dos direitos indevidamente pagos, exhibindo certificado do fiscal do Governo. Despacho: *A prova não satisfaz.*

Nova petição solicitando, a declaração dos motivos em que se baseava esse despacho affirm de que a companhia se habilitasse a completar a deficiencia da prova. Despacho: « Não é praxe fornecer-se á parte certidão de informações. »

Replica em 20 de outubro de 1892 com certidão de ter pago a companhia os direitos em caução e insistindo pela devida restituição. Despacho: *Remetta-se ao Congresso.*

Das quatro relações de objectos e materiaes precisos ás villas-operarias, com os respectivos certificados, apresentados em diversas épocas, sendo a ultima em 11 de fevereiro de 1893, nenhuma foi remettida á Alfandega, e o ultimo despacho foi « aguarde-se informação da Intendencia affirm de mais tarde resolver o Governo. »

A Intendencia, comquanto não fosse parte no contracto e o cumprimento deste não pudesse ficar subordinado ao seu juizo, prestou as mais favoraveis informações; mas nem por isso chegou a *opportunitas aguardada* pelo Governo para deferimento do pedido.

Cançada dessa luta ingloria com uma politica dissimulada, verdadeiramente chinesa, que, não ousando mais negar o contracto, o sophismava e illudia na pratica, a companhia levou as suas queixas ao Congresso, pedindo providencias para a situação injustificavel que lhe havia sido creada sem provento para ninguém, antes com prejuizo para todos; pois não era só a companhia que soffria no seu credito, tornando-se de empreza prospera em insolvavel, sinão tambem o Governo que sacrificava o bem publico, privando as classes operarias de habitações hygienicas que substituissem os cortijos, e impedindo assim um dos mais importantes melhoramentos que exige a salubridade da Capital da Republica (petição de 10 de outubro de 1895).

Esse appello foi attendido. Pelo art. 16 da Lei do Orçamento n. 360, de 30 de dezembro de 1895, foi o Governo autorizado a entrar em accordo com a companhia « para a revisão ou rescisão do contracto a que se refere o decreto n. 9.859, de 1888, approvado pela lei n. 3.396, do mesmo anno, que concedeu á Companhia-Empreza a isenção dos direitos de consumo e expediente. »

Em 12 de agosto de 1896 a companhia submetteu ao Governo o projecto de revisão do contracto.

Os funcionarios do Thesouro que informaram sobre esse projecto reconheceram todos que o Governo violara o contracto, ao passo que a companhia o cumpriu pontualmente, e só aconselharam a revisão em vez da rescisão pelo terror da indemnização que neste ultimo caso o Governo teria de pagar.

E' bem instructiva e edificante para a historia da nossa administração a leitura dessas peças de que a supplicante teve conhecimento, por que foram remettidas á Secretaria da Justiça e por esta á supplicante affirm de prestar tambem as suas informações, o que lhe permittiu fazer extrahir as publicas-formas que adiante vão.

Fez-se a revisão mandada observar pelo decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897. A clausula 23 manteve todos os favores concedidos á companhia pelo decreto n. 9.859,

de 1888. A clausula 27, referindo-se ao passado, assim se dispõe:

« A importância dos direitos de consumo e de expediente dos materiais de construção, apparelhos e objectos que foram effectivamente empregados desde o inicio das obras respectivas nas villas operarias, de conformidade com os planos approvados pelo Governo, será fixada á vista das listas dos referidos objectos authenticadas pelo engenheiro fiscal e paga á companhia logo depois que a Alfandega do Rio de Janeiro houver feito o calculo, segundo as tarifas que vigoravam em janeiro de 1896. »

De conformidade com esta clausula a companhia pediu em 11 de outubro de 1897 o pagamento da 1ª lista dos materiais empregados nas villas operarias desde 1 de julho de 1889 a 30 de junho de 1892, lista devidamente authenticada e calculada pela Alfandega, a qual, depois de tergiversações, foi afinal paga em 28 de junho de 1898 por encontro de dividas com o Banco da Republica.

Em 23 de janeiro de 1899 a companhia apresentou a 2ª lista na importancia de 651:488\$975 correspondente ao periodo decorrido de 1 de julho de 1892 a 31 de julho de 1895, e a 3ª lista na importancia de 651:415\$520 correspondente ao periodo decorrido de 1 de agosto de 1893 a 6 de agosto de 1897, ambas devidamente authenticadas e verificadas pelos engenheiros fiscaes do Governo e calculadas pela Alfandega desta Capital, tendo sido essas listas remetidas officialmente ao Ministro da Fazenda em 1 de fevereiro de 1899.

São decorridos 23 mezes sem que ellas tenham sido pagas, baldadas todas as diligencias feitas pela Supplicante, cujas petições ao Ministro da Fazenda não tem siquer despacho.

Segundo a clausula 28 do decreto de revisão, cumprida a clausula 27 que manda pagar as listas logo depois do feito o respectivo calculo pela Alfandega.

« A companhia não poderá reclamar quantia alguma a titulo de lucros cessantes. »

Importa isto dizer que no caso contrario a companhia tem direito a ser indemnizada das perdas resultantes da violação do contracto, indemnização do que ella só abria não sob a condição do fiel e prompto cumprimento do estipulado na clausula 27.

O estipulado na clausula 28 não é mais do que um corollario dos principios geraes de direito; pois em um contracto bilateral a parte que causa prejuizo a outra em razão do não cumprimento de suas obrigações está obrigada a resarcir o damno.

A indemnização a que a companhia tem direito pelos danos causados e sem prejuizo da execução do contracto para o futuro comprehendendo:

a) O pagamento de 1.302:904\$498, importancia dos direitos de consumo e de expediente devida á companhia em virtude da clausula 27 do decreto n. 2.575 e constante de duas listas devidamente authenticadas pelos fiscaes do Governo e calculadas pela Alfandega em 23 de janeiro de 1899.

b) Os lucros cessantes em razão da perda do credito de uma empresa prospera e das condições precarias a que ficou reduzida, mal podendo fazer o serviço dos juros das dividas que contrahiu, e a que o Governo deu causa por ter contestado e recusado o favor prometido na clausula 21 do decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, e no art. 6 da lei n. 3.396, de 24 de novembro do mesmo anno.

c) O prejuizo resultante da violação de outras clausulas do mesmo decreto e nomeadamente da clausula 23, pela qual o Governo se obrigou a ceder gratuitamente os terrenos de que a companhia precisasse para edificação das villas operarias.

O Governo não cumpriu esta obrigação, não obstante os numerosos pedidos que a companhia fez para lhe serem cedidos terrenos devolutos, o que a constrangeu, para poder levar a effecto as suas construcções, a comprar a particulares terrenos em diversos logares dos arrabaldes em uma superficie de mais de 700.000 metros quadrados, muitos dos quaes não puderam ser utilizados pelas razões já expostas e se acham improductivos por falta de compradores.

Accresce que o Governo, por termo lavrado no Contencioso em 12 de abril e 6 de maio de 1890, fez cessão á companhia do dominio util do terreno do morro de Santo Antonio nesta Capital para ali construir casas e escolas para a classe operaria, e, entretanto, pouco tempo depois o mesmo Governo, com absoluto desprezo e desrespeito á cessão feita e apezar do protesto judicialmente feito pela supplicante contra semelhante acto, vendeu o immovel á Companhia Materias e Melhoramentos do Rio de Janeiro pelo preço de 372:632\$996, que recebeu.

A reclamação da companhia contra a alienação do que já lhe havia sido alienado, hypothese prevista no art. 338, § 2º, do Código Penal, o Ministro da Fazenda deu o seguinte despacho: *Nada ha que deferir!*

Nestas condições, vem a supplicante propor uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional para haver a importancia mencionada sob a letra *a* e a indemnização de todos os demais prejuizos tambem referidos sob as letras *b* e *c*, a qual será estimada por avaliadores na dilação probatoria, juros da mora e custas.

Pelo que, requer seja citado o Dr. procurador seccional para a 1ª destio juizo que se seguir a citação ver assignar-se-lhe o prazo para a contestação, ficando citado para todos os termos da acção até final, pena de revelia.

Protesta-se por todo o genero de provas, sob as penas da lei.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1901.—
(Assignado) José Hygino Duarte Pereira.
(Sobre estampilhas no valor de 2\$100.)

3º—Estado sanitario das villas

Em seguida encontrareis o bem elaborado relatório do digno e illustrado medico desta companhia, o Sr. Dr. Alexandre José do Faria Socio Guarany.

4º—Lavanderia a vapor

Conveniente a este bem montado estabelecimento, que forma uma das mais importantes dependencias da Villa Operaria *Ruy Barbosa*, a firma H. Matzinger & Comp., em consequencia de grave molestia do socio principal e gerente da firma, traspasou o seu contracto de arrendamento, com consentimento desta companhia, aos Srs. Cruesly & Comp. que, por contracto perante tabelião, se comprometteram á lavagem das roupas de todos os inquilinos das nossas cinco Villas Operarias, pelo preço da tabella, fixada pelo Governo, com 15 % de abtimento da tabella commun.

5º—Fundo de reserva

Os nossos capitales em reserva, que se acham empregados em bens de raiz e em outros valores dos nossos activos, encontrareis nos annexos I e III, a saber:

Conta de reserva:
Com um saldo de..... 667:484\$786
Fundo de reserva:
Com um saldo de..... 542:693\$386
Fundo especial:
Com um saldo de..... 52:262\$683

Perfazendo o total de. 1.262:440\$858

6º—Transferencias de acções

As transferencias de acções havidas durante o anno social findo em 31 de dezembro

proximo passado acham-se descriptas na synopse, annexo V, a saber;

Acções	
31 termos de transferencias por venda de	2.185
4 termos de transferencia por alvará de.....	350
1 termo de transferencia em caução de.....	5.000
3 termos de transferencias em restituição de caução de.....	8.400
Total, 39 termos de transferencias de	15.935

No annexo VI apresento-vos a lista nominal dos Srs. accionistas, com indicação do numero de acções que cada um possui e o numero de votos que lhes competem.

7º—Empregados

São merecedores de elogios os empregados da companhia pelo zelo e dedicação ao serviço.

O possoal do escriptorio central e tecnico continua reduzido á extricta necessidade, não sendo, entretanto, e apezar do exíguo numero de empregados, o serviço da empresa prejudicado em nenhuma das suas repartições.

Como antes, os trabalhos no escriptorio central começam ás 8 1/2 horas da manhã e terminam ás 5 horas da tarde.

8º—Eleições

Na assembleia geral ordinaria de 30 de junho de 1900 foram reeleitos membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Urbano B. Castello Branco e Olympio Oscar de Vilhena Valladão e eleito o Sr. marechal Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, o suppleto os Srs. capitão Antonio Joaquim Rabello Braga, Antonio de Miranda Castro e Jeronymo Teixeira Boavista.

Tendo subitamente fallecido o nosso antigo presidente do conselho fiscal, o distincto Sr. Dr. Urbano B. Castello Branco, que durante longos annos acompanhou, com muito zelo e de dedicação, o movimento desta empresa, justo é que fiquem gravados indelevelmente em nossa memoria os relevantes serviços por elle prestados. Por esse motivo foi convilado para substituir aquelle saudoso membro o suppleto Sr. capitão Antonio Joaquim Rabello Braga, que assumiu o exercicio em 15 de outubro do anno passado.

Conforme se acha estabelecido em nossos estatutos deve proceder-se nesta assembleia a eleição de tres novos membros do conselho fiscal e seus respectivos suppletoes.

Até final solução por parte do Poder Judiciario, que felizmente não se acha hoje mais em longa expectativa, a directoria limitarse-ha a acompanhar a nossa demanda contra o Governo, si bem que ella esteja sob os auspícios e patrocínio do abalizado mestre Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Pronunciando-se o Supremo Tribunal antes da nossa futura assembleia geral-ordinaria, convocar-vos-hei para uma reunião extraordinaria, afim de que delibereis a respeito, conforme o caso exigir.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1901.—
Arthur Sauer, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o que preceitua o art. 41, letra d, dos estatutos da companhia, o conselho fiscal submete á consideração dos Srs. accionistas seu parecer sobre os actos da administração concernentes ao anno social que findou a 31 de dezembro ultimo e constantes do respectivo relatório, bem como sobre os documentos financeiros a elle annexos.

O conselho fiscal, tendo acompanhado com assiduidade as operações da companhia para conhecer de seus resultados, foi opportunamente informado pela directoria da iniciação do processo por ella intentado contra o Governo, para reivindicação dos direitos da companhia prejudicados na execução do respectivo contracto, de onde resultou o malbarato dos capitais por ella empregados na empresa, a quo se propoz, não somente em beneficio de seus accionistas, mas tambem no das classes operarias e necessitadas, proporcionando-lhe habitações hygienicas a preços compatíveis com os seus recursos.

O movimento financeiro da companhia, no correr do anno relatado, como já era previsto, veio mais uma vez confirmar a impossibilidade de manter-se a empresa sem

os recursos resultantes das concessões feitas pelo Governo e consagradas no contracto com este feito. Verifica-se, com effeito, que a receita que proveiu da exploração de suas propriedades, nem sequer foi sufficiente para cobrir os encargos da divida contrahida pela companhia, quer pela emissão de *debentures* (divida consolidada), quer por obrigações—contas e empréstimos (divida fluctuante)—sem mesmo levar em conta as despesas de outras origens, como a da conservação das propriedades, da administração geral e outras consignadas nas contas de lucros e perdas.

A rehabilitação do estado financeiro da companhia ou o completo malbarato do capital accionista, está, portanto, dependente do resultado do processo a que acima o

conselho alludir, tendo em vista a indemnização dos prejuizos occasionados pela falta de cumprimento de essenciaes condições do contracto feito com o Governo e por parte deste.

O conselho fiscal, como era de seu dever, verificou, por devido exame da escripturação, que está organizada com clareza e boa ordem a exactidão dos documentos financeiros que acompanham o relatório da directoria e nada achou a oppor-lhes.

E, portanto, de darrecer que sejam approvados os actos da administração e as contas por ella submettidas á deliberação da assembleia geral para esse fim convocada.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1901.—
Jeronymo R. de Moraes Jardim. — *Olyriapio Valladão.*—*Antônio Joaquim Rabello Braga.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1900

Activo

Accionistas: 55.000 acções de prioridade a 100\$, a emitir de accordo com o art. 5º dos estatutos.	5.500:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Bens de raiz da companhia, a saber :	
Villa Ruy Barbosa.....	2.780:103\$360
» Arthur Sauer.....	1.040:884\$390
» Senador Soares.....	671:589\$000
» Sampaio.....	643:588\$460
» Maxwell.....	120:842\$080
» Ouro Preto.....	52:211\$780
» Antonio.....	502:028\$080
» Portugal.....	117:780\$800
» Rocha.....	87:350\$430
» dos Cocheiros.....	80:324\$520
» Carolina.....	63:254\$580
» Laura.....	46:410\$160
» Vieira de Castro.....	94:991\$950
» Quintino.....	25:304\$740
» Carvalho.....	27:109\$540
» Frões da Cruz.....	19:289\$750
» Mangueira.....	10:040\$550
Palacete Ruy Barbosa.....	91:617\$300
Predio n. 52, rua dos Invalidos.	75:000\$000
Olaria Piedade.....	30:452\$020
Sítio Parahyba, em Vassouras...	11:218\$800
Caleira de Vassouras, incluídas carroças, animaes, etc.....	182:260\$690
Cocheira central, idem idem.....	68:978\$820
Officinas centraes, incluido machinismo.....	63:933\$420
Lavanderia a vapor, idem idem.	97:778\$800
Armazem central.....	80:000\$000
Armazem Praia de Botafogo.....	20:000\$000
Armazem central, conta de movimento, valor dos materiaes, conforme o inventario.....	44:106\$030
Officinas centraes, conta de movimento, valor da materia prima, idem.....	10:978\$050
Caleira de Vassouras, conta de movimento, valor de cal, saccos, etc., idem.....	24:193\$300
Cocheiras, conta de movimento, valor de forragem, idem.....	252\$600
Apparelhos Villa Ruy Barbosa, valor das estradas portateis, apparelhos, etc., idem.....	1:110\$100
Apparelhos Villa Arthur Sauer, idem idem.....	562\$780
Moveis e utensilios, valor dos existentes, idem.....	2:968\$100
Moveis Villa Ruy Barbosa, idem idem.....	11:527\$320
Moveis Villa Arthur Sauer, idem idem.....	230\$180
Instrumentos do engenheiro, idem idem.....	370\$250
Diversos valores, saldo de diversas contas.....	1.312:512\$278
Cauções: Titulos caucionados em garantia de empréstimos.....	849:400\$000
Conta de seguro: Premio pago até 30 de junho de 1901.....	8:419\$750
Obrigações a receber.....	55:527\$050
Devedores da Caleira de Vassouras.....	11:074\$240
Fiscal do Governo: Honorarios depositados sob protesto.....	15:300\$000
Banco do Commercio, em conta corrente com juros.....	105\$560
Banco Rural e Hypothecario, idem.....	2:230\$300
City Improvement Company Limited, nosso empréstimo.....	20:000\$000
Credit Lyonnais, Paris, saldo da conta em nosso favor.....	400\$530

Caixa Vassouras, idem.....	169\$760
Caixa: Dinheiro no cofre da companhia.....	11:332\$040
	14.998:180\$898
Capital:	
33.128 acções do valor de 100\$.....	3.312:800\$000
60.000 acções de prioridade do valor de 100\$.....	6.000:000\$000
	9.312:800\$000
Empréstimo por <i>debentures</i> de 1895 a amortizar em 27 annos, saldo: 15.194 <i>debentures</i> do valor de 200\$ cada um.....	3.038:800\$000
Deposito da directoria.....	20:000\$000
Banco do Commercio: Conta corrente caucionada..	785:714\$000
Obrigações a pagar: Contas e empréstimos.....	402:971\$060
Fianças de inquilinos.....	9:713\$000
Juros do empréstimo por <i>debentures</i> de 1895, dos mezes de maio e junho deste anno e os não reclamados.....	37:364\$660
Juros da fiança de inquilinos a pagar.....	667\$750
Conselho fiscal, honorario do 1º semestre de 1900 a dois membros, a pagar.....	1:200\$000
Conta de reserva.....	753:905\$216
Fundo de reserva.....	582:782\$526
Fundo especial.....	52:262\$686
	14.998:180\$898

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo

Accionistas: 55.000 acções de prioridade a 100\$, a emitir de accordo com o art. 5º dos estatutos..	5.500:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Bens de raiz da companhia, a saber:	
Villa Ruy Barbosa.....	2.780:103\$360
» Arthur Sauer.....	1.040:884\$390
» Senador Soares.....	671:589\$000
» Sampaio.....	643:588\$460
» Maxwell.....	120:842\$080
» Ouro Preto.....	52:211\$780
» Antonio.....	502:028\$080
» Portugal.....	117:780\$800
» Rocha.....	87:350\$430
» dos Cocheiros.....	80:324\$520
» Carolina.....	63:254\$580
» Laura.....	46:410\$160
» Vieira de Castro.....	94:991\$950
» Quintino.....	25:304\$740
» Carvalho.....	27:109\$540
» Frões da Cruz.....	19:289\$750
» Mangueira.....	10:040\$550
Palacete Ruy Barbosa.....	89:517\$300
Predio n. 52, rua dos Invalidos..	75:000\$000
Olaria Piedade.....	30:452\$020
Sítio Parahyba, em Vassouras...	11:218\$800
Caleira de Vassouras, incluídas carroças, animaes, etc.....	181:339\$420
Cocheira central, idem idem.....	68:523\$880
Officinas centraes, incluido machinismo.....	63:084\$750
Lavanderia a vapor, idem idem.	95:389\$020
Armazem central.....	80:000\$000
Armazem Praia de Botafogo.....	20:000\$000
	7.097:666\$260

Armazem central, conta de movimento, valor dos materiais, conforme inventario..... 42:539\$590
 Officinas centraes, conta de movimento, valor da materia prima, conforme inventario..... 10:309\$050
 Caieiras de Vassouras, conta de movimento, valor de cal, sacos, etc., idem..... 19:547\$000
 Cocheiras, conta de movimento, valor de forragem, idem..... 348\$380
 Apparelhos Villa Ruy Barbosa, valor das estradas portateis, apparelhios, etc., idem..... 1:054\$600
 Apparelhos Villa Arthur Sauer, idem idem..... 562\$780
 Moveis e utensilios, valor dos existentes, idem.... 2:819\$700
 Moveis Villa Ruy Barbosa, idem idem..... 11:036\$460
 Moveis Villa Arthur Sauer, idem idem..... 218\$670
 Instrumentos de engenharia, idem idem..... 351\$740
 Diversos valores, saldo de diversas contas..... 1.312:512\$278
 Cauções : Titulos caucionados em garantia de emprestimos..... 840:400\$000
 Conta de seguros : Premio pago até 30 de junho de 1901..... 4:210\$000
 Obrigações a receber..... 57:052\$820
 Devedores da Caieira de Vassouras..... 6:508\$660
 Fiscal do Governo : Honorarios depositados sob protesto..... 18:300\$000
 Banco Rural e Hypothecario, em conta corrente com juros..... 17:680\$000
 City Improvements Company Limited, saldo do nosso emprestimo..... 10:000\$000
 Caixa de Vassouras : Saldo em nosso favor..... 594\$510
 Caixa : Dinheiro no cofre da companhia..... 8:925\$530
 14.983:269\$828

Passivo

Capital :
 33.128 acções do valor de 100\$000 3.312:800\$000
 60.000 acções de prioridade do valor de 100\$000..... 6.000:000\$000 9.312:800\$000
 Empréstimo por debentures do 1895 a amortizar em 27 annos, saldo: 15.194 debentures do valor de 200\$ cada um..... 3.038:800\$000
 Deposito da directoria..... 20:000\$000
 Banco do Commercio : Conta corrente caucionada..... 821:071\$13
 Obrigações a pagar : Fontas e emprestimos.... 477:401\$900
 Fianças de inquilinos..... 10:023\$500
 Juros do emprestimo por debentures de 1895, dos mezes de novembro e dezembro deste anno e os não reclamados..... 38:288\$660
 Juros da fiança de inquilinos a pagar..... 643\$780
 Conselho fiscal : honorario do 2º semestre de 1900, a pagar..... 1:800\$000
 Conta de reserva..... 667:484\$786
 Fundo de reserva..... 542:693\$386
 Fundo especial..... 52:262\$686
 14.983:269\$328

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900.—Arthur Sauer, director-presidente.—João Francisco Fróes da Cruz, director-thesoureiro.—Fritz Kra, guarda-livros.

Companhia Amparo Industrial

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 28 DE JUNHO DE 1901

Srs. accionistas.—De accordo com as resoluções das assembleas geraes de 26 e 29 de agosto de 1899, o capital social foi elevado a 4.868:200\$000. Por acto da assemblea geral de 30 de março do corrente anno, foi o capital reduzido a 3.706:600\$000. Tendo resignado o cargo de presidente da companhia o Sr. Dr. João Sabino Damasceno, e sido elevado a tres o numero dos directores, foram eleitos pela assemblea geral de 18 de outubro de 1891 os Srs. Dr. Prudente de Oliveira Cunha, presidente, e João Modesto de Sá Rego, director, continuando no exercicio o director José de Calazans, até completar o prazo de sua gestão; continuando ainda o mesmo director a servir, findo o referido prazo, a convite da directoria.

Tendo resignado o seu cargo essa directoria perante a assemblea geral do 23 de maio findo, foram na mesma assemblea eleitos os actuaes directores.

O emprestimo realizado pela companhia, conforme vossa autorização, tendo sido verificado em lettras hypothecarias, den pela venda destes titulos um prejuizo de 1.004:283\$000.

Devido a essa circumstancia, agravada com a baixa dos titulos que a companhia possui em carteira, adquiridos em grande parte com o producto daquelle emprestimo, viu-se a directoria na impossibilidade absoluta de poder satisfazer ao serviço daquelle divida.

Apertada pela situação da praça e principalmente pela crise da lavoura, vendo aniquilado por completo o plano que presidiu ao augmento do capital da companhia, resolveu a directoria, conforme a autorização de 23 de abril de 1900, entrar em accordo com seu credor hypothecario entregando-lhe os bens dados em garantia, para serem pelo mesmo vendidos sem precipitação, aguardando melhor occasião.

Por esse modo ficou a companhia alliviada de um encargo que seria a sua ruina, sem vantagem para o credor que poderá assim de haver por completo o seu capital dentro re prazo mais ou menos longo.

Envia a directoria os esforços para reparar os prejuizos soffridos.

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria julga de necessidade prestar-vos.

Pela directoria, Antonio Fernandes Moreira Magro.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, tendo, de accordo com os estatutos, procedido ao exame das operações realizadas de 1 de janeiro de 1899 a 31 de dezembro de 1900, compulsando não sómente a escripta, como também os documentos que comprovam as referidas operações, é de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1901.—Secundino P. Passos.—Manoel de Oliveira e Silva.—Joaquim Ferreira Netto.

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Activo	
Accionistas.....	22:050\$000
Acções de bancos e companhias.....	1.433:268\$000
Bens immoveis.....	1.291:600\$000
Contas correntes.....	67:239\$680
Lettras a receber.....	1.733:962\$900
Lettras hypothecarias.....	567:900\$000
Contractos e concessões.....	50:000\$000
Moveis e utensilios.....	1:000\$000
Hypothecas.....	583:986\$730
Diversas contas.....	150:000\$000
Lucros e perdas.....	918:260\$535
Caixa.....	40:765\$055
	6.840:032\$900

Passivo	
Capital.....	4.868:200\$000
Titulos caucionados.....	1.521:832\$900
Contas correntes.....	450:000\$000
	6.840:032\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900.
 — Pelo presidente, Antonio Fernandes Moreira Magro.— O guarda-livros, Sebastião de Lemos

ANNUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero sufficiente de Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convoco para reunirem-se no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco. O fim da assemblea é o de deliberar sobre a conveniencia da reforma dos estatutos do Banco ou da sua liquidación amigavel, dando a mesma assemblea, neste ultimo caso, a fórma da liquidación e os poderes necessarios para tal fim, aos liquidantes, que então elegerá.

Sendo esta a 3ª convocação, a assemblea deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1901.—Luiz da Silva Porto, director. (.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para, no dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde, reunirem-se em assemblea geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno social findo em 31 de março proximo passado e eleger o novo conselho fiscal e supplentes, funcionando a mesma, em seguida, como assemblea geral extraordinaria, na qual se terá de tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos e de outros assumptos, sendo indispensavel, para poder deliberar, o comparecimento de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social, na fórma do art. 25 dos estatutos.

Os accionistas de acções ao portador deverão apresental-as na thesouraria da companhia, com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1901.—Luiz A. P. de Almeida, presidente. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901